



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 046/2024

O **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, por meio do seu pregoeiro, designado pela Portaria nº. 502/2023, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, com modo de disputa **“ABERTO”**, destinada ao objeto Registro de preço para futura e eventual aquisição de material permanente de informática e audiovisual, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão e ao Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 56/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão às previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste instrumento.

Editais e demais documentos: O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos no site do Município e na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, conforme link's abaixo.

Link: <https://www.camponovodoparecis.mt.gov.br/licitacao/bllcompras.com>

Recebimento das propostas: a partir do dia 09 maio de 2024, às 08:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: dia 22 maio de 2024, às 08:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: dia 22 maio de 2024, às 09:00 horas.
(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: dia 22 maio de 2024, às 09:05 horas.
(horário de Brasília - DF).

Meios para contato:

Telefones: (65) 3382-5100 / 3382-5108

E-mail: licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br

Dias e horários: de Segunda a Sexta - feira,

Das 07h00min às 11h00min horas e das 13h00min as 17h00min horas (Horário Local).



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



1. OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação Registro de preço para futura e eventual aquisição de material permanente de informática e audiovisual, para atender as necessidades da Secretarias Municipais solicitantes, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 A licitação será realizada por ITEM, conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4 Fica facultada à licitante participar de quantos ITEM forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um ITEM, deverá enviar proposta para a totalidade solicitada.

1.5 A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas para os órgãos e entidades.

3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Registro Cadastral do SICAF e no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (bllcompras.com).

3.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

3.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

3.2 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico bllcompras.com, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

3.3 A licitante que não for cadastrada deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



3.3.1 O prazo para cadastramento na plataforma é de até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.

3.3.2 A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3.3 É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.4 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4 A participação nesta licitação significa:

3.4.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

3.4.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

3.4.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

3.4.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

3.5 Não poderão participar deste certame licitantes:

3.5.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nesta condição;

3.5.10 Sociedades cooperativas;

3.5.11 Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.11.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.13 O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

3.5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.16 O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.5.18 A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.19 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida.

3.5.20 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

3.5.21 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.22 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

3.5.24 A obtenção dos benefícios previstos na LC 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.bll.org.br.

4.1.1 A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

4.1.2 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4.2 A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4.1 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

5.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br.

5.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação.

5.4 Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

5.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br.

5.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

5.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.10 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.11 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 A licitante interessada, deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - bllcompras.com.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



6.2.1 A proposta deverá ser inserida no seu respectivo lugar contendo a descrição do objeto ofertado e o preço com todos os dados da empresa, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

6.2.2 Caso não possua campo específico para sua inserção, bem como documentos adicionais, deverão ser inseridos no campo “Outros Documentos” na plataforma BLL.

6.3 **A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:**

a) **A descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no ANEXO**

b) **Marca do produto;**

c) **Modelo**

d) **QUANTIDADES, de acordo com as informações constantes no ANEXO I.**

6.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

6.4.1 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto deste instrumento;

6.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ANEXO I, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

6.10 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



6.11 A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao PREÇO POR ITEM, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

6.12 No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a)** que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.13 A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.13.1 Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.13.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar.

6.14 Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

6.14.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



6.14.2 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente.

6.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

6.16 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A partir da data e horário estabelecidos em Edital, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste instrumento.

7.2 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Anexo I, ou que identifique o licitante.

7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário dos Itens.

7.6 A licitante somente poderá oferecer valor inferior (ou maior percentual de desconto, quando o critério for maior percentual de desconto) em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.6.1 A licitante poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ela ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários".



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



7.6.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.7 O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa “**ABERTO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.8 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.9 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11 Encerrada a fase competitiva poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço e definição de colocações, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) da melhor proposta.

7.11.1 Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17 O Critério de julgamento adotado será o menor preço por Itens, conforme definido neste Edital e seus anexos.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto Municipal n. 56/2023;

7.20.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** Empresas estabelecidas no território do Município;
- b)** Empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- c)** Empresas brasileiras;
- d)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



e) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

7.24 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.25 O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

7.26 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

7.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 56/2023 e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.2 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



8.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.2 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4 Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas contidas neste instrumento;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7 Os erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância.

8.7.1 A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

8.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.7.3 Não será exigido amostras/protótipos

8.8 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

9.2 Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, com as comprovações devidamente atualizada para que estejam válidas na data da abertura da sessão.

9.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, via sistema no prazo de até **30 (trinta) minutos** contados da solicitação do Pregoeiro.

9.6 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.6.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.7.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.8 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, via sistema, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do pregoeiro.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



9.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

- a)** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.14 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.16 Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.17 Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



9.18 Regularidade Jurídica

- a)** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - b)** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - c)** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - d)** Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
 - e)** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - f)** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.18.1** No caso da alínea “c”, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.19 Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

9.19.1 licitante enquadrada como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.20 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

9.20.1 Certidão de Falência e Concordata de Autor e Réu, emitida pelo Distribuidor da sede do licitante, dentro dos últimos **30 (trinta) dias** antecedentes à realização do certame.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



9.20.2 Caso seja apresentada Certidão sem indicação expressa do prazo de validade, a mesma não será aceita se a data de sua expedição for anterior a 03 (três) meses da data de abertura do certame;

9.20.3 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.21 Qualificação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde ateste que a licitante já forneceu produtos da mesma natureza do presente edital e que os mesmos foram entregues de maneira satisfatória quanto à qualidade e prazos;

9.22 Documentação Complementar

a) Declaração da licitante, sob as penas do Art. 299 do código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas, podendo ser adotado o modelo constante do Anexo deste Edital;

b) Declaração da licitante que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau.

c) Declaração da licitante que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação (conforme modelo do anexo II).

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 235 e ss. do Decreto Municipal 56/2023.

10.2 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no mesmo prazo, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- a)** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b)** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat" ou email), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



12.1.1 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.1.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.1.3 Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.1.4 O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

13. CONTRATAÇÃO

13.1 A Ata de Registro de Preços, no presente pregão, será substituído pela Nota de Empenho ou pela Ordem de Fornecimento.

13.1.1 A assinatura da Nota de Empenho não gera obrigação imediata de fornecimento dos objetos desta licitação, devendo esta ser precedida de ordem de fornecimento especificando objeto, quantidade e valor, de acordo com as cláusulas deste Edital.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Após a homologação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por email previamente informado, para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, sob pena de decair do direito ao Registro;

14.2 O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3 A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica na obrigatoriedade da aquisição da totalidade dos itens registrados, tendo em vista que o registro de preços serve para assegurar uma futura aquisição, dentro do prazo de vigência.

14.4 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar da assinatura da Ata, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovado as condições de preços mais vantajosas.

14.5 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

14.6 Por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

14.7 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF e/ou de outros meios, será dado 05 (cinco) dias corridos para regularizar a situação, sob pena de aplicação da sanção administrativa.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



14.8 Quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

14.9 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data do procedimento licitatório que originou o presente contrato.

14.10 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.10.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.11 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

14.11.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

14.11.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

14.11.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

14.11.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

14.11.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

14.12 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14.13 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

14.14 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

14.15 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

15 PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

15.1 O Fornecedor deverá entregar os itens solicitados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação (Empenho), nas quantidades nele especificadas, salvo



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

15.2 As entregas dos itens devem ser feitas nos horários normais de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00. Os itens serão entregues de acordo com o departamento ou secretaria solicitante e nos locais indicados no momento do pedido. Caberá à contratada o descarregamento e alocação dos itens no local indicado pelo agente que os receberá.

15.3 A secretaria solicitante não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

15.4 Serão recusados os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste instrumento;

15.5 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o solicitado, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

15.6 A falta de quaisquer produtos, ou pedido de desistência, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou suspensão de sua entrega, sujeita a penalidades previstas nesse instrumento.

15.7 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 São obrigações da administração pública:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;
- b)** Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;
- c)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebida provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d)** O recebimento provisório dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



j) Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.2 São obrigações do fornecedor contratado:

a) Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Os produtos deverão conter na sua embalagem a marca, e demais informações pertinentes conforme especificações exigidas;

c) O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;

d) Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega dos produtos, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

e) O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do alimento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, inclusive com a substituição dos itens, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

f) Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.

g) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

i) Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

j) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

k) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

l) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;

n) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;

o) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;

q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos bens/serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

17.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

17.3 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

17.4 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

17.5 Não aplicar-se-á o previsto no item 17.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

17.6 Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

17.7 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

17.8 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

17.9 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



17.10 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste certame.

17.11 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

17.12 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

17.13 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

17.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

17.15 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

17.16 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.17 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 17.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

18.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

18.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

- a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do decreto municipal 56/2023;
- b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

18.6.4 - de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

18.6.5 - de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- d)** Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- e)** Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;
- f)** Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

18.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

18.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

18.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

18.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

18.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

18.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

18.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.

18.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

18.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

18.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

18.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
 - a.1)** Pena - de três anos até quatro anos.
- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
 - b.1)** Pena - de três anos até seis anos.
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - c.1)** Pena - de três anos até seis anos.
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
 - d.1)** Pena - de três anos até cinco anos.
- e)** V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:
 - e.1)** Pena - de três anos até seis anos.

18.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

18.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

18.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica

18.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

18.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



18.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** Pagamento da multa;
- c)** Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

19.3 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços será elaborado o plano de fiscalização da mesma, que terá como referência o Termo de Referência, Edital e constará as estratégias de execução e fiscalização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

19.4 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** Os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c)** A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d)** A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e)** O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f)** A satisfação do público usuário, quando cabível.

19.5.1 O fiscal da Ata de Registro de Preços deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.5.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

19.5 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

19.6 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução/fornecimento da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

19.7 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.8 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

19.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata de Registro de Preços.

19.10 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.11 O Gestor e o Fiscal indicado para o presente contrato será designado por portaria.

19.12 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil - BLL.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.4 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.5 A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

20.6 A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.7 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Ata de Registro de Preços.

20.8 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

20.10 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.11 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 56/2023.

20.12 No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.12.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

20.12.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.12.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.13 Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Campo Novo do Parecis.

20.14 Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Especificação dos Produtos
- b) Anexo II: Modelo de Declarações
- c) Anexo III: Modelo de Proposta de Preço
- d) Anexo IV: Minuta da Ata de Registro de Preço



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



Campo Novo do Parecis - MT, 06 de maio de 2024.

Márcio Antão Canterle
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO I

Nº ITEM	ITEM	DESCRICAO	UND MED	QTD	VALOR	TOTAL
1	51318	APARELHO CELULAR - SMARTPHONE CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO INTERNA MINIMA DE 256GB DUAL NANO SIM-CHIP MEMORIA RAM MÍNIMA DE 12GB COM TECNOLOGIA RAM BOOST, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 12 OU MAIS NOVO, TELA MINIMA DE 6.7" SUPER AMOLED COM RESOLUÇÃO FHD+ (1080X2400) COM TECNOLOGIA HDR POLED144HZ, PROCESSADOR MINIMO SNAPDRAGON 8+ GEN 1 (3,2 GHZ OCTA-CORE) ADRENO 730, CAMERA TRASEIRA MÍNIMO DE 200MP LENTE DE 82° COM ABERTURA F/1,9 OIS CÂMERA ULTRA- WIDE/MACRO: 50 MP LENTE 114° ABERTURA F/2,2CÂMERA TELEOBJETIVA: 12 MP LENTE 46° ABERTURA F/1,6 2X ZOOM DIGITAL: 8X ZOOM ÓPTICO: 2X ZOOM COMBINADO: 16X FLASH: SIM LED FOCO PDAF CAPTURA DE VÍDEO: 8K UHD (30 FPS) ULTRA HD 4K (60 FPS), CAMERA FRONTAL CÂMERA PRINCIPAL FRONTAL: 60 MP LENTE 79,4° ABERTURA F/2,2 CAPTURA DE VÍDEO: ULTRA HD 4K (30 FPS), CONECTIVIDADE 2G - GSM 850/900/1800/1900 MHZ 3G - WCDMA 850/900/1700/1900/2100 MHZ 4G ? LTE B1/B2/B3/B4/B5/B7/B8/B12/B	UN - UNIDADE	31	4.864,25	150.791,75



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		13/B17/B18/B19/B20/B25/B26 /B28/B32/B34/B38/B39/B40/B 41/B42/B43/B48/B66 ,5G (SA NSA DSS)*, NR N1/N3/N5/N7/N8/N20/N28/N3 8/N40/N41/N66/N77/N78, SERVIÇOS DE LOCALIZAÇÃO GPS, AGPS, LTEPP, SUPL, GLONASS, GALILEO, BEIDOU, PESO MAXIMO DE 198,5G, DIMENSÕES MAXIMAS ALTURA (MM): 161,76 LARGURA (MM): 73,5 PROFUNDIDADE (MM): 8,39 COM TECNOLOGIA BLUETOOTH V5.2 - WI-FI 802.11 A/B/G/N/AC/AX 2,4 GHZ, 5 GHZ E 6 GHZ WI-FI 6E - NFC - USB TYPE-C BATERIA MINIMA DE 4610MAH, CARREGADOR TIPO TURBO POWER 125W, POSSUIR SENSORES DE ACCELERÔMETRO PROXIMIDADE, LUZ AMBIENTE, GIROSCÓPIO, BÚSSOLA, IMPRESSÃO DIGITAL, CONTEUDO DA CAIXA 01 TELEFONE 01 CAPA, PROTETORA, 01 KIT DE MANUAIS, 01 FONE DE OUVIDO ESTÉREO USB-C DIGITAL, 01 CABO USB-C / USB-C, 01 CARREGADOR TURBO POWER? 125 W, 01 FERRAMENTA DE REMOÇÃO DO CHIP, 01 PELÍCULA DE PROTEÇÃO APLICADA, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO, MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A MOTOROLA MOTO EDGE 30 ULTRA (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).				
--	--	---	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



2	45986	APARELHO MÓVEL PESSOAL COM NANO CHIP, DUAL CHIP, MEMÓRIA INTERNA DE MINIMA DE 64GB, MEMÓRIA RAM MINIMA DE 4GB, PROCESSADOR OCTA-CORE, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 10 OU SUPERIOR, COM DISPLAY DE 6.4, RESOLUÇÃO DE TELA 2340 X 1080 (FHD+), CÂMERA TRASEIRA DE 16MP + 5MP, CÂMERA FRONTAL: 16MP, FILMADORA FULL HD, EXPANSIVO ATÉ: MICROSD ATÉ 128GB OU SUPERIOR, BATERIA COM NO MÍNIMO DE 4000 MAH, BANDA B1(2100), B2(1900), B3(1800), B5(850), B8(900), CONECTIVIDADE VIA WI-FI, 3G, 4G, CONTEÚDO DA EMBALAGEM: APARELHO CELULAR, CARREGADOR, CABO USB, FONE DE OUVIDO, EXTRATOR DE CHIP E MANUAL DO USUÁRIO, DIMENSÕES APROXIMADAS DO PRODUTO- CM (AXLXP) 15,8X7X0,07CM E AUTENTICAÇÃO BIOMÉTRICA. EQUIPAMENTO IGUAL OU SUPERIOR AO OFERTADO ACIMA ESTANDO EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE.	UN - UNIDADE	1	1.987,17	1.987,17
3	51771	ASPIRADOR DE PÓ PORTÁTIL 20V, 2 BATERIAS COM INDICADOR DE NÍVEL DE BATERIA, CARREGADOR DE BATERIAS, FLUXO DE AR DE 46 CFM, TEMPO DE EXECUÇÃO DE ATÉ 30 MINUTOS (BATERIAS 5AH), PESO DE 3,1 KG (COM BATERIA), DIMENSÕES APROXIMADAS DE 330 X	UN - UNIDADE	1	1.834,21	1.834,21



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		120 X 180 MM, NÍVEL DE RUÍDO DE 70 DB(A), CAPACIDADE DO RECIPIENTE DE 0,75 L, FILTRO HEPA LAVÁVEL. IDEAL PARA LIMPEZA DE ESCRITÓRIO, CARRO, OFICINA E REMOÇÃO DE SUJEIRA, POEIRA E DETRITOS. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A DEWALT 20V MAX, (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).				
4	51407	BATERIA PARA CÂMERA CANON RP - BATERIA DE ÍONS DE LÍTIO, QUE TENHA CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 1040 MAH, QUE SEJA NO PADRÃO LP-E17, QUE SEJA RECARREGÁVEL, COM TENSÃO NOMINAL DE 7,2V, QUE SEJA ORIGINAL DA MARCA CANON (COMPATÍVEL COM CANON EOS RP)	UN - UNIDADE	1	373,26	373,26
5	51414	BATERIA PARA DRONE MAVIC 3, DE VÔO INTELIGENTE ORIGINAL DJI, QUE OFEREÇA UM TEMPO MÁXIMO DE VOO DE 46 MINUTOS, COM CAPACIDADE DE 5000 MAH, QUE SEJA DE LIPO 4S, (COMPATÍVEL COM O DRONE DJI MAVIC 3).	UN - UNIDADE	1	1.619,89	1.619,89
6	45337	CAIXA DE SOM - DO TIPO CAIXA AMPLIFICADA, 500 WATTS RMS COM ENTRADA USB, MICROFONE, AUXILIAR E CONEXÃO BLUETOOTH/FM/SD FUNÇÃO GRAVAÇÃO E ILUMINAÇÃO FRONTAL EM LED.	UN - UNIDADE	3	675,62	2.026,86



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



7	38660	CAIXA DE SOM MULTIUSO PORTÁTIL 80W RMS MP3 USB, MICRO SD FM GUITARRA COM MICROFONE PROPAGANDA FUNÇÃO KARAOKÊ. ESPECIFICAÇÕES: 80W RMS DE POTÊNCIA, 3.3 OHMS DE IMPEDÂNCIA, BATERIA DE LÍTIO RECARREGÁVEL 2400 MAH, TENSÃO BIVOLT, FREQUÊNCIA DE RESPOSTA 100HZ-20KHZ, ENTRADAS: USB, CARTÃO DE MEMÓRIA AUXILIAR P2 3.5MM, GUITARRA P10 6.1 MM E MICROFONE, FREQUÊNCIA DO RÁDIO 87.5 1080FM, SUPER BASS AGUDOS E GRAVES, MEDIDAS APROXIMADAS (LX PXA) 20X33X20CM	UN - UNIDADE	1	547,88	547,88
8	45340	CAIXA DE SOM PORTÁTIL POTÊNCIA 1000W RMS USB, CARTÃO DE MEMÓRIA SD, RÁDIO FM, AUX, MICROFONE E BLUETOOTH, LED INTEGRADO, ALIMENTAÇÃO AC 50/60HZ, 110V-240V, DURAÇÃO DA BATERIA ATÉ 5H (80% DO VOLUME).	UN - UNIDADE	4	1.446,27	5.785,08



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



9	46979	CÂMERA IP DOME FULL HD COM MICROFONE EMBUTIDO. COMPATÍVEL COM A TECNOLOGIA POE E ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP67. RESOLUÇÃO DE 2.0 MEGAPIXELS COM ALCANCE DE 50 METROS. RESOLUÇÃO DE IMAGEM 1080P (1920X1080) / 16:9 1.3M (1280X960) / 4:3 1M (1280X720) / 16:9 D1 (704X480) / 22:15 VGA (640X480) / 4:3 CIF (352X240) / 22:15. FORMATO DO VÍDEO NTSC. TAXA DE BIT H.264: 8 KBPS A 6144 KBPS H.265: 3 KBPS A 6144 KBPS MJPEG: 40 KBPS A 6144 KBPS. TAXA DE FRAMES STREAM PRINCIPAL: 1080P (1920 X 1080) 1 30 FPS STREAM EXTRA: D1/ VGA/ CIF (1 A 30 FPS). ÁUDIO COM INTERFACE INTERNO (MICROFONE EMBUTIDO). COMPRESSÃO DE ÁUDIO G.711A/ G.711MU/ G.726/ AAC. ALCANCE DE ÁUDIO 5 METROS. REDE COM INTERFACE RJ45 (10/100BASE-T). PROTOCOLOS E SERVIÇOS SUPOSTADOS TCP/IP, UDP, IPV4, IPV6, DHCP, ARP, ICMP, DNS, DDNS, RTSP, RTCP, HTTPS, HTTP, FILTRO IP, SMTP, SSL, TLS, IGMP, MULTICAST, FTP, NTP, RTP, ONVIF, INTELBRAS -1 ² , INTELBRAS CLOUD	UN - UNIDADE	15	314,74	4.721,10
---	-------	--	--------------	----	--------	----------



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



10	51772	CÂMERA IP RESOLUÇÃO DE 4MP, LENTE FIXA DE 2.8MM, AMPLO ÂNGULO DE VISÃO DE 102°, COM ALCANCE DE INFRATERMELHO DE ATÉ 30 METROS. SUPORTE PARA COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265+ E H.264, INCLUINDO RECURSOS DE ÁUDIO BIDIRECIONAL, SLOT PARA CARTÃO MICRO SD DE ATÉ 256GB, CLASSIFICAÇÃO IP67 E FUNCIONALIDADE POE (POWER OVER ETHERNET). FUNCIONALIDADES MULTI-STREAMING, WDR (WIDE DYNAMIC RANGE), 3D DNR (DIGITAL NOISE REDUCTION), AGC (AUTO GAIN CONTROL), BLC (BACKLIGHT COMPENSATION), AWB (AUTO WHITE BALANCE), ROI (REGION OF INTEREST), OSD (ON SCREEN DISPLAY), PTZ VIRTUAL, CONTROLE DE CRUZEIRO E MAPA DE CALOR. PROJETADA PARA DIVERSAS APLICAÇÕES, COMO MONITORAMENTO INTERNO E EXTERNO PARA EMPRESAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, ESCOLAS, HOSPITAIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS. O PACOTE INCLUI A CÂMERA, UM GUIA DE INSTALAÇÃO, PARAFUSOS E BUCHA. GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE VIP 3430 B G2 INTELBRAS, (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	15	767,10	11.506,50
11	40101	CAMERA IP RESOLUÇÃO MÁXIMA DE PELO MENOS 180X960@30FPS; DEVE	UN - UNIDADE	71,00	116,50	8.271,50



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		POSSUIR SENSOR DE NO MÍNIMO 1.3 MEGAPIXELS E DISTANCIA FOCAL DAS LENTES DE PELO MENOS 3,6MM.				
12	42629	CAMERA WEB/WEBCAM, CONEXÃO USB 2.0, FOCO AUTOMÁTICO, CAPTURA IMAGEM EM 16:9 EM 1080P, TAXA QUADROS E VIDEO CHAMADA A 1080P EM 30FPS OU MAIOR, LUZ INDICADORA EM LED, CAPTURA IMAGENS DE 2MP A 15MP, RESOLUÇÃO OPTICA REAL MINIMA DE 3MP, COM LENTE VIDRO FULLHD, MICROFONE EMBUTIDO ESTÉREO, COM CABO/FIO 1,5M, CLIPE UNIVERSAL PRONTO PARA TRIPÉS QUE SE AJUSTA A MONITORES DE LAPTOP OU LCD, COM CAMPO DE VISÃO (CDV) HORIZONTAL MÍNIMO 70° E VERTICAL MINIMO 43° . MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE AO MODELO LOGITECH C920 PRO, HP HD4310 Y2T22AA (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	10	233,08	2.330,80
13	31478	CENTRAL TELEFONICA 02 LINHAS E 04 RAMAIS	UN - UNIDADE	2	1.598,84	3.197,68
14	19402	CENTRAL TELEFONICA 04 LINHAS E 12 RAMAIS	UN - UNIDADE	1	2.652,49	2.652,49
15	41609	DOCK STATION USB 3.0 PARA HD SATA/SSD BOTÃO CLONE ATÉ 24TB, TIPO DE HD SUPORTADO: 2.5"/3.5" SATA I, II, III E SSD, INTERFACE EXTERNA: USB 3.0 E COMPATÍVEL COM 2.0, CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS: HOT-SWAP / FUNÇÃO CLONE OFFLINE. CERTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA: CE E APROVAÇÃO DA FCC. MÍNIMO DE 4 BAIAS PARA	UN - UNIDADE	2	259,60	519,20



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		CÓPIAS SIMULTÂNEAS. COMPATÍVEL COM WINDOWS XP, 7 E 10. FONTE DE ALIMENTAÇÃO: PLUGUE 2-FLAT-PIN (100 ~ 240V). MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A ORICO 6648US3-C (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).				
16	47016	GRAVADOR DIGITAL DE VIDEO DVR 16 CH. ACEITA CAMERAS DE 5 HDCVI + AHD + HDTVI + ANALÓGICA + IP. GRAVAÇÃO DE TODOS OS CANAIS EM 4K ULTRA HD, COMPRESSÃO DE VÍDEO H.265+ E H.265, COMPATÍVEL COM REDES WI-FI ATRAVÉS DE ADAPTADOR USB. CAPACIDADE PARA 16 CAMERAS PODENDO CHEGAR ATE 24 CAMERAS 16 CANAIS BNC + 8 CANAIS IP. SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO MHDX 5216 GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. DEVE SER IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO DE REFERÊNCIA MHDX 5216 - MARCA INTELBRAS (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	8	1.850,00	14.800,00
17	51406	HD EXTERNO DE 2TB - DISCO RÍGIDO PORTÁTIL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 2TB (2000 GIGA-BYTES) DE ARMAZENAMENTO, QUE TENHA COMPATIBILIDADE PLUG-AND-PLAY, COM ALIMENTAÇÃO VIA CONECTOR USB 3.0. (IGUAL OU SUPERIOR AO MODELO STJL2000400 DA MARCA SEAGATE)	UN - UNIDADE	2	615,72	1.231,44



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



18	44066	HD EXTERNO PORTÁTIL, CAPACIDADE MÍNIMA 1000 GIGABYTES (1000 GB), INTERFACE USB 3.0, TAXA TRANSFERÊNCIA ATÉ 4,8 GBPS (USB 3.0), COMPATÍVEL COM USB 2.0 E COM SO WINDOWS 7 E SUPERIOR, C/ FUNÇÃO PLUG & PLAY. NÃO PODE SER HD PARA DVR OU CFTV OU VIDEO. GARANTIA MÍNIMA DE 2 ANOS. MEMÓRIA CACHE MIN 64 MB.	UN - UNIDADE	20	262,33	5.246,60
19	51415	HEADPHONE SEM FIO PARA EDIÇÃO PROFISSIONAL DE AUDIO E VIDEO, COM CANCELAMENTO DE RUÍDO ATIVO, COMPATIBILIDADE COM CODEC SEM FIO DE ALTA QUALIDADE (AAC, APTX LOW LATENCY) E BLUETOOTH 5.0, QUE OFEREÇA SOM COM GRAVES DINÂMICOS E PROFUNDOS. COM UMA BATERIA RECARREGÁVEL INTEGRADA DE POLÍMERO DE LÍTIO: 3,7 V ?, 600 MAH QUE DURE NO MÍNIMO 30 HORAS, COM UMA FREQUÊNCIA DE TRANSMISSÃO: 2.402 MHZ A 2.480 MHZ. QUE CONTENHA EM SUA EMBALAGEM: FONES DE OUVIDO, CABO DE ÁUDIO, CABO DE CARREGAMENTO USB-C, ESTOJO PARA TRANSPORTE. (IGUAL OU SUPERIOR AO MODELO HD450BT DA MARCA SENNHEISER).	UN - UNIDADE	1	1.382,04	1.382,04
20	40781	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: QUE ESTEJA EM LINHA DE PRODUÇÃO PELO FABRICANTE; IMPRESSORA LASER COM	UN - UNIDADE	22	1.746,48	38.422,56



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO; RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200 X 1200 DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO PPM; SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A5, A4 CARTA E OFÍCIO; CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS; CICLO MENSAL DE 50.000 PÁGINAS; INTERFACE USB; PERMITIR COMPARTILHAMENTO POR MEIO E REDE 10/100/100 ETHERNET E WIFI 802.11 B/G/N; SUPORTAR FRETE E VERSO AUTOMÁTICO; O PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO GARANTIA DE 12 MESES. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE HP M408DN, SAMSUNG M4020ND OU BROTHER L5102DW. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).				
21	47076	IMPRESSORA / MULTIFUNCIONAL COLORIDA TANQUE DE TINTA COM WIRELESS, CONEXÃO RJ45 E USB. POSSUI TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO JATO DE TINTA MICROPIEZO. DEVE IMPRIMIR MÍNIMO DE 7000 PÁGINAS COLORIDA OU 4500 PÁGINAS PRETO COM UMA RECARGA. RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DE ATÉ 1200 X 2400 DPI. CICLO MENSAL DE TRABALHO DE 20.000 PÁGINAS. A IMPRESSORA DEVE VIR COM UM KIT DE TINTAS ORIGINAIS. POSSUIR GARANTIA	UN - UNIDADE	14	2.630,16	36.822,24



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		MÍNIMA DE 12 MESES. SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO L5190. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).				
22	47232	KIT CLIVADOR: 1 X MEDIDOR POTÊNCIA / POWER METER (SC / ST); 1 X CANETA VISUAL FAULT / GERADORA DE LUZ (1MW) COM ESTOJO; 1 X CLIVADOR MECÂNICO COM ESTOJO; 1 X TUBO COM TAMPA EM SPRAY PARA 250ML DE ÁLCOOL ISOPROPÍLICO; 1 X DECAPADOR DO ACRILATO (3 CAVIDADES); 1 X DECAPADOR CAPA EXTERNA CABO FLAT DROP; 3 X CHAVES ALLEN PARA REGULAGEM DO; 1 X CHAVE PHILIPS PARA REGULAGEM DO; 1 X PACOTE COM 40 LENÇOS DESCARTÁVEIS; 1 X PACOTE COM 50 HASTES DESCARTÁVEIS; 1 X BOLSA / ESTOJO PARA TRANSPORTE E PROTEÇÃO DO KIT	UN - UNIDADE	2	320,81	641,62
23	40670	KIT PAR DE CONVERSOR FIBRA ÓTICA, CONVERSOR MÍDIA GIGA 20KM 10/100/1000. COMPRIMENTO DE ONDA A-TX1310/RX1550 E COMPRIMENTO DE ONDA B-TX1550/RX1310. CONECTOR SC 10/100/1000M GIGABIT ETHERNET MEDIA CONVERTER, SINGLE FIBER SM, SC CONNECTOR, 1310/1550NM, 20KM, NEUTRAL PRODUCT, NEUTRAL PACKING,EUROPE PLUG 110/220VOLTS. PAR DE CONVERSOR GIGABIT DE	UN - UNIDADE	10	188,15	1.881,50



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		RJ45 PARA FIBRA ÓPTICA E VICE-VERSA. 1ª LINHA.				
24	40873	MICROCOMPUTADOR ESTAÇÃO DE TRABALHO: DEVE CONTER NO MÍNIMO, PROCESSADOR DE 06 (SEIS) NÚCLEOS FÍSICOS, FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO, NO MÍNIMO, DE 2.2 GHZ (GIGA- HERTZ), CACHE MÍNIMO DE 9MB, COM COOLER ORIGINAL DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR ; SERÃO ACEITOS APENAS PROCESSADORES DESENVOLVIDOS PARA O MERCADO CORPORATIVO. MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 8 GB DO TIPO DDR4 OU SUPERIOR, EXPANSÍVEL A NO MÍNIMO 32GB; POSSUIR NO MÍNIMO 2 SLOTS DE MEMÓRIA DO TIPO SODIMM; POSSUIR BIOS DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, NÃO SENDO ACEITO SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZAÇÕES, A BIOS DEVE POSSUIR CAMPO EDITÁVEL PARA INSERÇÃO DO NÚMERO DE PATRIMÔNIO DO EQUIPAMENTO; POSSUIR NO MÍNIMO 7 (SETE) PORTAS USB, SENDO NO MÍNIMO 3 (TRÊS) PORTAS FRONTAIS E NO MÍNIMO 1 (UMA) PORTA USB DO TIPO C. AS PORTAS USB DEVERÃO SER CONECTADAS	UN - UNIDADE	25	5.366,67	134.166,75



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		DIRETAMENTE NA PLACA MÃE SEM O USO DE ADAPTADORES. POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DUAS) PORTAS DE VÍDEO NO PADRÃO DISPLAY PORT; POSSUIR NO MÍNIMO 2 (DOIS) SLOTS M.2; GABINETE DO TIPO MINI COM VOLUME MÁXIMO DE 1,2L; POSSUIR SLOT PARA INSTALAÇÃO DE TRAVA DO TIPO KENSINGTON. POSSUIR 01 (UMA) FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA EXTERNA, DE NO MÁXIMO 65 WATTS; COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 85%; POSSUIR UMA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO DO TIPO SSD DE NO MÍNIMO 256GB DO TIPO SATA; A UNIDADE DE ARMAZENAMENTO OFERTADA DEVE SER DO MESMO FABRICANTE OU HOMOLOGADA PELO FABRICANTE DO DESKTOP, DEVIDAMENTE COMPROVADO ATRAVÉS DO CATÁLOGO TÉCNICO DO DESKTOP OU DA UNIDADE DE ARMAZENAMENTO OFERTADA; POSSUIR SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BIT INSTALADO E LICENCIADO. TECLADO COM IDIOMA NO PADRÃO PORTUGUÊS (ABNT2). MOUSE ÓPTICO DE NO MÍNIMO 800DPI. MONITOR COM TELA 100% PLANA DE LED COM TECNOLOGIA IPS OU SUPERIOR; TELA DE NO MÍNIMO 21,5 POLEGADAS; RESOLUÇÃO DE 1920 X 1080 A UMA FREQUÊNCIA				
--	--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		HORIZONTAL DE 60HZ; CONECTORES DE ENTRADA NATIVOS: 01 (UMA) ENTRADA HDMI, : 01 (UMA) ENTRADA DISPLAY PORT (DP) E 01 (UMA) VGA; CONTROLES DIGITAIS EXTERNOS E FRONTAIS DE BRILHO, CONTRASTE, POSIÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, TAMANHO HORIZONTAL E VERTICAL; TEMPO DE RESPOSTA MÁXIMO DE 5MS; CONTRASTE TÍPICO MÍNIMO DE 1.000:1; PIXEL PITCH DE NO MÁXIMO 0,248MM; BRILHO DE NO MÍNIMO 250 CD/M²; ACOMPANHAR 01 (UM) CABO DE CONEXÃO DISPLAYPORT E 01 (UM) CABO DE CONEXÃO VGA; POSSUIR TELA ANTI- REFLEXIVA; FONTE DE ALIMENTAÇÃO AUTOMÁTICA, INTERNA AO MONITOR DE 100-240 VAC, 50-60HZ; CONSUMO DE NO MÁXIMO 20 WATTS; ACOMPANHAR 01 (UM) CABO DE FORÇA NO NOVO PADRÃO BRASILEIRO NBR 14136; DEVERÁ POSSUIR MECANISMO PIVOTANTE PARA GIRO DO MONITOR, O MECANISMO DEVERÁ SER DO MESMO FABRICANTE DO MONITOR; DEVERÁ POSSUIR AJUSTE DE ALTURA DE NO MÍNIMO 10CM; O MONITOR DEVE POSSUIR SLOT PARA INSTALAÇÃO DE CABO DE SEGURANÇA PADRÃO KENSINGTON; POSSUIR SUPPORTO AO PADRÃO VESA 100MM; DEVE SER CAPAZ DE RECONHECER SINAIS DA CONTROLADORA DE VÍDEO PARA AUTO-				
--	--	---	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		DESLIGAMENTO E ECONOMIA DE ENERGIA ELÉTRICA. O CONJUNTO COMPUTADOR, MONITOR, TECLADO E MOUSE DEVEM POSSUIR O MESMO PADRÃO DE CORES E SER DO MESMO FABRICANTE. ACOMPANHAR ADAPTADOR VESA CAPAZ DE ACOPLAR O DESKTOP NA PARTE TRASEIRA DO MONITOR SEM INTERFERIR EM SUAS FUNÇÕES DE AJUSTE DE ALTURA, AJUSTE DE INCLINAÇÃO, PIVOT E ROTAÇÃO. CERTIFICAÇÕES: COMPROVAR A INCLUSÃO DA MARCA E DO MODELO DO COMPUTADOR OFERTADO, NA RELAÇÃO DE PRODUTOS INCENTIVADOS (PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO), POR MEIO DO SITE DO MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (WWW.MCTI.GOV.BR). O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CONFORMIDADE COM AS NORMAS: FCC CLASSE B, IEC 60950-1 E/OU NORMAS BRASILEIRAS COMPATÍVEIS. O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ APRESENTAR COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA E DE RADIOFREQUÊNCIA IEC 61000 E/OU NORMAS BRASILEIRAS COMPATÍVEIS, DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM ENERGY STAR, ESSA CARACTERÍSTICA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE COMPROVADA ATRAVÉS DA LISTAGEM DO EQUIPAMENTO NO SÍTIO HTTP://WWW.ENERGYSTAR				
--	--	---	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		.GOV; DEVERÁ SER APRESENTADO CERTIFICADO EM QUE O MODELO DE EQUIPAMENTO OFERTADO ESTÁ REGISTRADO NO EPEAT (ELECTRONIC PRODUCT ENVIRONMENTAL ASSESSMENT TOOL) DA AGÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (EPA), NA CATEGORIA SILVER OU SUPERIOR, COMPROVANDO QUE O EQUIPAMENTO ATINGE AS EXIGÊNCIAS PARA CONTROLE DO IMPACTO AMBIENTAL EM SEU PROCESSO DE FABRICAÇÃO. O CERTIFICADO SERÁ CONFERIDO ATRAVÉS DE ACESSO A PAGINA HTTP://WWW.EPEAT.NET ; ACOMPANHAR CABOS, CONECTORES, MANUAIS TECNICOS, DRIVERS, ETC. GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, COM ATENDIMENTO ON-SITE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, NA MODALIDADE 9 X 5, COM TEMPO DE RESPOSTA DE ATÉ 24 HORAS. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A DELL, HP, LENOVO OU IBM. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).				
25	47201	MICROCOMPUTADOR ESTAÇÃO DE TRABALHO – PROCESSADOR COM AS CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS NECESSÁRIAS PARA ATENDER O EDITAL DE CADA PROCESSADOR: DEVE CONTER NO MÍNIMO,	UN - UNIDADE	45	5.916,67	266.250,15



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		PROCESSADOR DE 06 (SEIS) NÚCLEOS FÍSICOS, FREQUÊNCIA REAL DE CLOCK INTERNO, NO MÍNIMO, DE 3.0 GHZ (GIGA-HERTZ), CACHE MÍNIMO DE 9MB, VELOCIDADE DE BARRAMENTO DE 8 GT/S, COM TDP DE NO MÁXIMO 65 WATTS, COM COOLER ORIGINAL DO MESMO FABRICANTE DO PROCESSADOR (CERTIFICADO PELO FABRICANTE DO PROCESSADOR), ESPECIFICADO PELO FABRICANTE PARA O MODELO DO PROCESSADOR OU SISTEMA DE VENTILAÇÃO ORIGINAL DO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO CAPAZ DE MANTER O PROCESSADOR E TODOS OS PERIFÉRICOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO; SERÃO ACEITOS APENAS PROCESSADORES DESENVOLVIDOS PARA O MERCADO CORPORATIVO. MEMÓRIA RAM DE NO MÍNIMO 8 GB DO TIPO DDR4 OU SUPERIOR, EXPANSÍVEL A NO MÍNIMO 32GB. POSSUIR BIOS DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, NÃO SENDO ACEITO SOLUÇÕES EM REGIME DE OEM OU CUSTOMIZAÇÕES, A BIOS DEVE POSSUIR CAMPO EDITÁVEL PARA INSERÇÃO DO NÚMERO DE PATRIMÔNIO DO EQUIPAMENTO. POSSUIR NO MÍNIMO 8 (OITO) PORTAS USB, SENDO 2 (DUAS) PORTAS FRONTAIS E NO MÍNIMO 2 (DUAS) PORTAS USB NA VERSÃO				
--	--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		2.0. AS PORTAS USB DEVERÃO SER CONECTADAS DIRETAMENTE NA PLACA MÃE SEM O USO DE ADAPTADORES. POSSUIR NO MÍNIMO 1 (UMA) PORTA DE VÍDEO VGA OU DVI, 1 (UMA) PORTA DE VÍDEO DISPLAY PORT E 1 (UMA) PORTA DE VÍDEO HDMI; POSSUIR NO MÍNIMO 1 (UM) SLOT PCI EXPRESS X1, 1 SLOT PCI EXPRESS X16 E 2 (DOIS) SLOTS M.2; GABINETE DO TIPO SMALL FORM FATOR. PERMITIR A COLOCAÇÃO DE DISPOSITIVO ANTIFURTO DISPOSITIVO DE TRAVAMENTO DO TIPO CADEADO, POSSUIR SLOT PARA INSTALAÇÃO DE TRAVA DO TIPO KENSINGTON. POSSUIR 01 (UMA) FONTE DE ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA, DE NO MÁXIMO 180 WATTS, COM PFC ATIVO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 90%, A FONTE DEVE POSSUIR CERTIFICAÇÃO 80 PLUS CLASSIFICADA NA CATEGORIA PLATINUM. POSSUIR UMA UNIDADE SSD DE 256GB NVME, POSSUIR SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PROFESSIONAL 64 BIT INSTALADO E LICENCIADO. TECLADO COM IDIOMA NO PADRÃO PORTUGUÊS (ABNT2). MOUSE ÓPTICO DE NO MÍNIMO 800DPI. O CONJUNTO COMPUTADOR, TECLADO E MOUSE DEVEM POSSUIR O MESMO PADRÃO DE CORES E SER DO MESMO FABRICANTE, MONITOR LED DE MÍNIMO 23", TEMPO DE RESPOSTA				
--	--	---	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		DE NO MÍNIMO 5MS, DOT PITCH DE NO MÍNIMO 0,265MM, RESOLUÇÃO NATIVA DE 1920 X 1080, POSSUIR NO MÍNIMO 1 (UMA) PORTA VGA, 1 (UMA) PORTA DVI-D, 1 (UMA) PORTA DISPLAY PORT, 3 (TRÊS) PORTAS USB INTEGRADAS AO MONITOR (SEM USO DE ADAPTADORES OU HUBS), POSSIR AJUSTE DE ALTURA DE NO MÍNIMO 12CM E PIVOT DE 90°, O MONITOR OFERTADO DEVERA SER DO MESMO FABRICANTE DO MICROCOMPUTADOR. CERTIFICAÇÕES: COMPROVAR A INCLUSÃO DA MARCA E DO MODELO DO COMPUTADOR OFERTADO, NA RELAÇÃO DE PRODUTOS INCENTIVADOS (PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO), POR MEIO DO SITE DO MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (WWW.MCTI.GOV.BR). O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CONFORMIDADE COM AS NORMAS: FCC CLASSE B, IEC 60950-1 E/OU NORMAS BRASILEIRAS COMPATÍVEIS. O EQUIPAMENTO OFERTADO DEVERÁ APRESENTAR COMPATIBILIDADE ELETROMAGNÉTICA E DE RADIOFREQUÊNCIA IEC 61000 E/OU NORMAS BRASILEIRAS COMPATÍVEIS, DEVERÁ SER COMPATÍVEL COM ENERGY STAR, ESSA CARACTERÍSTICA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE COMPROVADA ATRAVÉS DA LISTAGEM DO				
--	--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		EQUIPAMENTO NO SÍTIO HTTP://WWW.ENERGYSTAR.GOV; DEVERÁ SER APRESENTADO CERTIFICADO EM QUE O MODELO DE EQUIPAMENTO OFERTADO ESTÁ REGISTRADO NO EPEAT (ELECTRONIC PRODUCT ENVIRONMENTAL ASSESSMENT TOOL) DA AGÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (EPA), NA CATEGORIA SILVER OU SUPERIOR, COMPROVANDO QUE O EQUIPAMENTO ATINGE AS EXIGÊNCIAS PARA CONTROLE DO IMPACTO AMBIENTAL EM SEU PROCESSO DE FABRICAÇÃO. O CERTIFICADO SERÁ CONFERIDO ATRAVÉS DE ACESSO A PAGINA HTTP://WWW.EPEAT.NET; ACOMPANHAR CABOS, CONECTORES, MANUAIS TÉCNICOS, DRIVERS, ETC. GARANTIA MÍNIMA 36 (TRINTA E SEIS) MESES, COM ATENDIMENTO ON-SITE, PARA REPOSIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA, NA MODALIDADE 9 X 5, COM TEMPO DE RESPOSTA DE ATÉ 24 HORAS, VERIFICÁVEL ATRAVÉS DE CONSULTA PERSONALIZADA NO SITE DO FABRICANTE ATRAVÉS DO NÚMERO DE SÉRIE E/OU ETIQUETA DE SERVIÇO, PRESTADA PELO FABRICANTE OU REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PRÓPRIA OU AUTORIZADA. O FABRICANTE DEVE DISPONIBILIZAR UMA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ABERTURA DE				
--	--	---	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		CHAMADOS TÉCNICOS ATRAVÉS DE LIGAÇÃO GRATUITA (0800) PARA SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO, BEM COMO POSSUIR SITE NA INTERNET, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE DRIVERS, FIRMWARES E TODAS AS ATUALIZAÇÕES EXISTENTES, RELATIVAS AO EQUIPAMENTO OFERTADO. APRESENTAR NA PROPOSTA MARCA E MODELO DO MICROCOMPUADOR OFERTADO, MARCA E MODELO DO MONITOR OFERTADO, MARCA E MODELO DO PROCESSADOR OFERTADO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO OU FOLDER DO MICROCOMPUTADOR E DO MONITOR OFERTADO JUNTO A PROPOSTA SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE AO HP PRODESK 400 SFF. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU.				
26	28194	MICROFONE COM FIO COM AUDIO PROFISSIONAL DINÂMICO CARDÍÓIDE IMPEDÂNCIA 150 OHMS SENSIBILIDADE - 7 0 DB BANDWIDTH 50 HZ A 15 KHZ CONECTOR XLR BANHADO A OURO PESO APROX. 240 G	UN - UNIDADE	5	1.217,25	6.086,25
27	51413	MICROFONE DE LAPELA PARA CÂMERAS DSLR ? SISTEMA DE MICROFONE LAPELA SEM FIO LAPELA DUPLO, COM DOIS TRANSMISSORES COM	UN - UNIDADE	1	2.093,00	2.093,00



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		MICROFONES, DOIS MICROFONES LAPELA, UM RECEPTOR, DOIS PROTETORES DE VENTO, UM CASE PARA CARREGAMENTO E UMA BOLSA PARA ARMAZENAMENTO. SISTEMA DE MICROFONE DIGITAL SEM FIO COMPACTO DE 2,4 GHZ. 2 TX E 1 RX COMBO, QUE SEJA PLUG AND PLAY, COM UM TRANSMISSOR PROJETADO COM UM MICROFONE OMNIDIRECIONAL INTEGRADO E TAMBÉM PODE SER USADO COMO MICROFONE DE LAPELA. O RECEPTOR DEVERÁ EQUIPAR UM DISPLAY OLED QUE MOSTRE STATUS DA BATERIA, NÍVEL DE ÁUDIO, FORÇA DO SINAL E MAIS. QUE OFEREÇA QUALIDADE DE SOM DE NÍVEL PROFISSIONAL EM UMA FAIXA DE ATÉ 100 M COM LATÊNCIA ULTRABAIXA DE 5 MS. DEVERÁ FORNECER 3 MODOS DE GRAVAÇÃO, MONO, STEREO E MODO DE SEGURANÇA. A SAÍDA TRS DEVE SER COMPATÍVEL COM CÂMERAS DSLRS E GRAVADORES. BATERIAS DE LÍTIO INTEGRADAS, COM UM TEMPO DE EXECUÇÃO DE NO MÍNIMO 7 HORAS. AJUSTE DE GANHO DIGITAL. (IGUAL OU SUPERIOR AO LARK 150 WIRELESS DUAL, DA MARCA HOLLYLAND).				
--	--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



28	51416	MICROFONE PARA CÂMERA CANON RP ? COMPATÍVEL COM CÂMERA CANON RP, ORIGINAL, MICROFONE SHOTGUN, CONDENSADOR SUPERCARDIOIDE COM UM SHOCKMOUNT RYCOTE LYRE INTEGRADO, UMA BATERIA RECARREGÁVEL DE LÍTIO LB-1 INCLUÍDA, QUE DEVE DURAR ATÉ 100 HORAS COM UMA ÚNICA CARGA, COM AJUSTE DE NÍVEL DE ÁUDIO COM FILTRO DUPLO, POSSUI UM CONECTOR ESTÉREO DE 3,5MM, PRODUZ UM SINAL DUAL-MONO COM UM CABO TRS PARA CONEXÃO. (IGUAL OU SUPERIOR AO MODELO VIDEOMIC PRO+ DA MARCA RODE).	UN - UNIDADE	1	2.395,45	2.395,45
29	21729	MICROFONE SEM FIO DE MÃO, ALCANCE ENTRE 50 E 70 METROS; TRANSMISSOR DE INSTRUMENTOS; HEADSET (AURICULAR); NÍVEL DE SAÍDA DE ÁUDIO: 0-300V; RESPOSTA DE FREQUÊNCIA DE ÁUDIO: 50-15 KHZ (+/- 3DB); TRANSMISSOR - FAIXA DE FREQUÊNCIA RF: UHF 460 - 860 MHZ; ESTABILIDADE DE FREQUÊNCIA: 10 PPM; POTÊNCIA DE SAÍDA RF: 10 DBM; GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO	UN - UNIDADE	8	685,40	5.483,20



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



30	21340	MICROFONE SEM FIO UHF - DUPLO DE MÃO DESCRIÇÃO MICROFONE DUPLO EM UHF, BANDA ALTA (620 A 806 MHZ), DOTADO DO SISTEMA GOSTLESS, COM SAÍDAS INDEPENDENTES BALANCEADAS E DESBALANCEADAS E MICROFONE ALIMENTADOS COM PILHAS AA E SUPORTE PARA MINI RACK. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: - BANDA ALTA (620 A 806 MHZ), DOTADO DO SISTEMA GOSTLESS, COM SAÍDAS INDEPENDENTES BALANCEADAS (XLR) E DESBALANCEADAS (P10) MICROFONE ALIMENTADOS COM PILHAS AA E SUPORTE PARA MINI RACK CÁPSULA DINÂMICA, PADRÃO POLAR SUPER CARDIÓIDE FREQUÊNCIA DE TRABALHO: 620 A 806MHZ RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: DE 50 A 15000HZ A +/- 3DB MICROFONES ALIMENTADOS COM PILHAS TIPO AA FONTE DE 12 A 18VDC /100 A 240VAC BIVOLT PESO: 2,800KG	UN - UNIDADE	8	1.701,22	13.609,76
31	51766	MONITOR DE 23,6 POLEGADAS COM RESOLUÇÃO FULL HD (1920 X 1080 PIXELS), PAINEL IPS COM ÂNGULOS DE VISÃO DE 178 GRAUS, BRILHO DE 250 CD/M², CONTRASTE DE 1000:1, TEMPO DE RESPOSTA DE 5 MS (GTG), FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DE 60 HZ, CONTRASTE DINÂMICO DE 10 MILHÕES:1, CONECTIVIDADE HDMI X 2,	UN - UNIDADE	23	1.819,36	41.845,28



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		DISPLAYPORT X 1 E USB 3.2 GEN 1 X 1. O MONITOR DEVE INCLUIR AJUSTES DE INCLINAÇÃO (25 GRAUS), ALTURA (130 MM), GIRO (90 GRAUS) E PIVÔ (90 GRAUS) NO SENTIDO HORÁRIO OU ANTI-HORÁRIO, PERMITINDO SEU USO EM MODO RETRATO OU PAISAGEM, NÃO SENDO ACEITAS ADAPTAÇÕES OU SUPORTES ADICIONAIS, DEVENDO SER TODA A SOLUÇÃO DO MODELO DO MONITOR. O PRODUTO OFERTADO DEVE ATENDER À NORMA IEC 62471-2:2019, ESTABELECENDO REQUISITOS DE SEGURANÇA PARA MONITORES DE VÍDEO. TENSÃO DE ENTRADA DEVE SER DE 100 A 240 V. O CABO DE FORÇA DEVE SER NO PADRÃO BRASILEIRO, COM PLUGUE DO TIPO NBR 14136, CONTENDO TRÊS PINOS REDONDOS (UM PARA A FASE, UM PARA O NEUTRO E OUTRO PARA O ATERRAMENTO). CERTIFICAÇÃO ENERGY STAR. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES E COMPATIBILIDADE COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS VIGENTES. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE HP V24B, (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).				
--	--	--	--	--	--	--

**Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis**

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br

32	42627	MONITOR LCD/LED RESOLUÇÃO MÍNIMA FULLHD (1920 X 1080), PROPORÇÃO IMAGEM/TELA 16:9 OU 16:10 (WIDESCREEN), NÃO PODE SER ULTRAWIDE, ENTRADA HDMI E DVI OU VGA, BIVOLT AUTOMATICO, TAMANHO TELA MÍNIMO 21,5", MÁX PIXEL PITCH 0,27 MM, ACOMPANHADO CABO HDMI OU DVI/VGA. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A SAMSUNG, DELL, HP, AOC, LG, PHILIPS (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	3	1.225,69	3.677,07
33	51402	MONITOR PARA EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, EDIÇÃO ULTRA WIDE, LED, QUE SEJA CURVO, DE NO MÍNIMO 32 POLEGADAS, COM TAXA DE ATUALIZAÇÃO DE 160HZ OU SUPERIOR, COM TEMPO DE RESPOSTA DE 1MS, COM ENTRADAS HDMI E DISPLAYPORT, QUE TENHA PADRÃO DIGITAL HDR10 COM UMA TAXA SRGB DE 99%, QUE TENHA FREESYNC PREMIUM OU GSYNC, QUE TENHA RESOLUÇÃO MÍNIMA QHD (3440X1440), COM UMA PROPORÇÃO DE IMAGEM DE 21:9. (IGUAL OU SUPERIOR AO MODELO 34WP65C-B DA MARCA LG)	UN - UNIDADE	2	2.791,44	5.582,88



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



34	47077	MULTIFUNCIONAL LASERJET PRO, LASER, COLORIDA, WI-FI, 110V CONEXÃO LAN ETHERNET 10/100/1000 COM IPV4 E IPV6 - USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE - PORTA USB PARA IMPRESSÃO IMEDIATA - SERVIDOR DE IMPRESSÃO PARA CONECTIVIDADE DE REDE SEM FIO - BLUETOOTH LOW ENERGY (BLE) - WI-FI DIRECT PARA IMPRESSÃO POR DISPOSITIVOS MÓVEIS IMPRIME 27 PÁGINAS POR MINUTO (PPM) EM PAPEL A4 E 28 PPM EM PAPEL DE TAMANHO CARTA - IMPRESSÃO USB (NÃO É NECESSÁRIO UM COMPUTADOR) COPIA 19 PÁGINAS POR MINUTO (PPM) E DIGITALIZA ATÉ 26 PPM (AS VELOCIDADES DE CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES) - ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS, 50 PÁGINAS, COM SCANNER DE CABEÇA DUPLA PARA CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DUPLEX EM PASSADA ÚNICA - ALIMENTADOR DE DOCUMENTOS, 50 PÁGINAS COM CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO SIMPLEX - OPÇÕES DIGITALIZAR PARA E-MAIL, DIGITALIZAR PARA USB E DIGITALIZAR PARA PASTA NA REDE SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 479FDW. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	10	6.135,27	61.352,70
----	-------	---	-----------------	----	----------	-----------



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



35	47078	MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA LASER, IMPRIME, COPIA, DIGITALIZA E É FAX, POSSUI VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE ATÉ 42PPM, POSSUI CONEXÃO USB E ETHERNET, UTILIZA TONER COM RENDIMENTO DE ATÉ 15.000 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. FUNÇÃO DUPLEX AUTOMÁTICO, FAZ ATÉ 99 CÓPIAS, POSSUI MEMÓRIA DE 256MB, SUPORTA PAPEIS A4, A5, A6. POSSUIR VISOR LCD MINIMO COM 4 LINHAS. VOLTAGEM: 110-127V. CILINDRO COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 30.000 PAGINAS. DEVE SER IGUAL, SIMILAR OU SUPERIOR AO MODELO 432 - (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	22	3.716,75	81.768,50
----	-------	--	--------------	----	----------	-----------



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



36	39229	NOBREAK DE 1500 VA (825 W), COM ENTRADA BIVOLT 115 V / 220 V E SAÍDA MONOVOLT 115 V. DEVERÁ PERMITIR UMA AUTONOMIA DE 1 HORAS PARA 1 PC COM MONITOR LCD DE 17 POLEGADAS E 1 IMPRESSORA JATO DE TINTA (TOTALIZANDO 120 W). DEVERÁ DISPOR DE 8 TOMADAS NOVO PADRÃO DE TOMADAS BRASILEIRO NBR 14136. DEVERÁ POSSUIR SOFTWARE DE GERENCIAMENTO SGM RECURSO QUE, ATRAVÉS DE UMA INTERFACE USB, MONITORA PARÂMETROS E APRESENTA ESTIMATIVA DE CONSUMO DOS EQUIPAMENTOS CONECTADOS. DEVERÁ POSSUIR CARREGADOR INTELIGENTE QUE QUANDO CONECTADO NA REDE ELÉTRICA, RECARREGA AUTOMATICAMENTE A BATERIA, MESMO COM A SAÍDA DESLIGADA. DEVERÁ PROTEGER CARGAS CONECTADAS CONTRA SURTOS, PICOS, RAIOS E OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS. DEVERÁ POSSUIR UM CIRCUITO INTERNO QUE INFORMA AO USUÁRIO (LED VERMELHO ACENDE) SE A REDE ELÉTRICA ESTÁ SEM O ATERRAMENTO OU COM POLARIDADE INVERTIDA ENTRE FASE E NEUTRO. DEVERÁ PERMITIR PARTIDA A FRIO, PODENDO SER LIGADO NA AUSÊNCIA DE ENERGIA, EM CASO DE EMERGÊNCIA (DISJUNTOR REINICIALIZÁVEL). DEVERÁ POSSUIR FUNÇÃO	UN - UNIDADE	42	1.361,02	57.162,84
----	-------	---	-----------------	----	----------	-----------



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		BATTERY SAVER, QUE PROLONGA A VIDA ÚTIL DA BATERIA EVITANDO A DESCARGA DESNECESSÁRIA QUANDO O NO-BREAK ESTIVER USANDO A BATERIA. DEVERÁ POSSUIR CONECTOR PARA EXPANSÃO DE BATERIA EXTERNA (24 V / 36 AH), NO PAINEL TRASEIRO. DEVERÁ POSSUIR ALARME SONORO PARA INDICAÇÃO DE BATERIA BAIXA E TEMPO DE ATRASO CONFIGURÁVEL. DEVERÁ SER NA COR PRETA. DEVERÁ POSSUIR TOPOLOGIA LINE INTERACTIVE. DEVERÁ POSSUIR FORMA DE ONDA SENOIDAL APROXIMADA DEVERÁ POSSUIR ESTABILIZADOR COM 3 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO. DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE CABO USB DE 1,6 MTS. DEVERÁ POSSUIR CABO DE FORÇA DE APROXIMADAMENTE 1 METRO. DEVERÁ TER UM PESO LIQUIDO DE 14.6 KG. DEVERÁ POSSUIR AUTONOMIA EM PLENA CARGA (UTILIZANDO 1500VA) DE 4 MINUTOS, MEIA CARGA (UTILIZANDO 750 VA) DE 11 MINUTOS. DEVERÁ POSSUIR AS DIMENSÕES DE 39 / 13,4 / 21,8 CM (PROF / LARG / ALT). DEVERÁ POSSUIR SELETOR AUTOMÁTICO DE ENERGIA NA ENTRADA DE 115V / 127V / 220V. DEVERÁ TRABALHAR NA FREQUENCIA DE 60 HZ. DEVERÁ PERMITIR TRABALHAR NAS FAIXAS DE TENSÃO DE 97 147 V /				
--	--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		187 253 V. DEVERÁ POSSUIR RENDIMENTO > 90 % EM MODO DE REDE E > 80 % EM MODO BATERIA. DEVERÁ POSSUIR EFICIÊNCIA EM CARGA TOTAL DE 92.0 %. DEVERÁ POSSUIR CONEXÃO NBR14136. DEVERÁ VIR COM DUAS BATERIAS SELADA DE CHUMBO-ACIDO LIVRE DE MANUTENÇÃO A PROVA DE VASAMENTO DE 12V X 7A INSTALADAS. DEVERÁ TER UM TEMPO DE RECARGA DE APROXIMADAMENTE 10 HORAS. DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE APRESENTAR CATÁLOGO, FOLDER OU LINK VÁLIDO DE INTERNET DO SITE DO FABRICANTE OU REVENDA OFICIAL DO ITEM ONDE POSSAMOS COMPROVAR A MARCA E MODELO DO PRODUTO OFERTADO SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO. DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA DE UM ANO DIRETAMENTE COM A LICITANTE. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE APC BZ1500XLBIBR. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).				
37	47237	NOBREAK INTELIGENTE SENOIDAL, CARREGADOR INTELIGENTE QUE PROPORCIONA UMA CORRETA RECARGA DAS BATERIAS, PROTEGENDO-AS CONTRA SOBRETENSÃO E DESCARGA PROFUNDA, PERMITIR LIGAR O NOBREAK MESMO NA AUSÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA (PARTIDA A	UN - UNIDADE	32	1.683,33	53.866,56



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		FRIO), ESTABILIZADOR E FILTRO DE LINHA INCLUSOS PARA PROTEÇÃO TOTAL CONTRA OS DISTÚRBIOS E RUÍDOS DA REDE ELÉTRICA. POSSUIR BATERIAS INTERNAS E POSSIBILIDADE DE BANCADA EXTERNA ADICIONAL SAÍDA: CAPACIDADE DE ENERGIA DE SAÍDA - 1.05KWATTS / 1.5KVA; POTÊNCIA MÁXIMA CONFIGURÁVEL (WATTS) - 1.05KWATTS / 1.5KVA; TENSÃO NOMINAL DE SAÍDA - 115V; TOPOLOGIA-LINE INTERACTIVE; TIPO DE FORMA DE ONDA - ONDA SENOIDAL. ENTRADA: TENSÃO NOMINAL DE ENTRADA- 115V, 220V; FREQUÊNCIA DE ENTRADA-60 HZ; TIPO DE CONEXÃO DE ENTRADA-NBR 14136; COMPRIMENTO DO CABO- 1,52METROS; BATERIAS & TEMPO DE OPERAÇÃO; TIPO DE BATERIA: BATERIA SELADA CHUMBO-ACIDO LIVRE DE MANUTENÇÃO: A PROVA DE VAZAMENTO; EMPO DE RECARGA TÍPICO-6HORA(S); VIDA ÚTIL ESPERADA DAS BATERIAS (ANOS)-1 – 2; QUANTIDADE DE RBC™-4; AUTONOMIA EXPANSÍVEL- 1; EFICIÊNCIA NO FUNCIONAMENTO DA BATERIA-77.0 %; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS E FILTRAGEM; REGIME NOMINAL DE PICOS DE TENSÃO DE ENERGIA-555JJOULES; FÍSICO: DIMENSÕES MÁXIMAS DE ALTURA- 234MM, 23.4CM;				
--	--	---	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		DIMENSÕES MÁXIMAS DE LARGURA-205MM, 20.5CM; DIMENSÕES MÁXIMAS DE PROFUNDIDADE-480MM, 48.0CM; PESO LÍQUIDO-26.5KG; PESO PARA TRANSPORTE-27.2KG; ALTURA DO PACOTE-282MM, 28.2CM; LARGURA DO PACOTE-254MM, 25.4CM; PROFUNDIDADE DO PACOTE-559MM, 55.9CM. AMBIENTAL: TEMPERATURA DE OPERAÇÃO-0 - 40 °C; UMIDADE RELATIVA DE OPERAÇÃO-0 - 90 %; RUÍDO AUDÍVEL A 1 METRO DA SUPERFÍCIE DA UNIDADE-50.0DBA; DISSIPACÃO TÉRMICA ONLINE-443.0BTU/HR; CLASSE DE PROTEÇÃO-IP 20. CONFORMIDADE: GARANTIA PADRÃO-2 ANOS PARA REPARO OU SUBSTITUIÇÃO (NÃO INCLUI BATERIAS) E 1 ANO PARA BATERIAS MODELO REFERENCIA: APC SMART-UPS BR 1500VA				
38	38736	NOBREAK MINIMO 1400 VA, BIVOLT C/ AJUSTE AUTOMÁTICO NA ENTRADA ENERGIA E SAÍDA 110V, PRIMEIRA LINHA, DEVERÁ PERMITIR CONEXÃO DE BATERIA EXTERNA E VIR ACOMPANHADO DE CABO PARA CONEXÃO EXTERNA EM BATERIA, GARANTIA DE 1 ANO DIRETAMENTE COM LICITANTE, CABO DE FORÇA MINIMO DE 1 METRO, MINIMO DE 6 TOMADAS TRASEIRAS NOVO PADRÃO BRASILEIRO, DEVERÁ POSSUIR FUNÇÃO BATTERY SAVER (PROLONGA VIDA UTIL DA BATERIA) E ESTABILIZADOR INTERNO.	UN - UNIDADE	30	961,32	28.839,60



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		BIVOLT AUTOMÁTICO. FRETE INCLUSO NA COMPRA E DURANTE A GARANTIA.				
39	47236	NOBREAKS 3KVA-FORMA DE ONDE SENOIDAL PURA, POSSUIR AVISOS SONOROS SOBRE AS CONDIÇÕES DO NOBREAK E DA REDE ELÉTRICA, LED INDICADORES QUE POSSIBILITAM O RÁPIDO ENTENDIMENTO SOBRE O STATUS DO NOBREAK E NÍVEL DE CARGA DA BATERIA, FATOR DE POTÊNCIA UNITÁRIO 1=1 3KW=3KW DE POTÊNCIA, CARREGADOR INTELIGENTE QUE PROPORCIONA UMA CORRETA RECARGA DAS BATERIAS, PROTEGENDO- AS CONTRA SOBRETENSÃO E DESCARGA PROFUNDA(SMART CHARGE), PERMITIR LIGAR O NOBREAK MESMO NA AUSÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA (PARTIDA A FRIO), ESTABILIZADOR E FILTRO DE LINHA INCLUSOS PARA PROTEÇÃO TOTAL CONTRA OS DISTÚRBIOS E RUÍDOS DA REDE ELÉTRICA, COMUNICAÇÃO VIA USB E RJ-45 SERIAL, BORNE QUE PERMITA CONEXÃO NO NOBREAK DE UMA CARGA ÚNICA SUPERIOR A 20A, DEVERÁ POSSUIR AUTONOMIA EXPANSÍVEL PARA ATÉ 12X A AUTONOMIA DO NOBREAK ATRAVÉS DOS BANCOS DE BATERIAS EXTERNAS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO QUE ACRESCENTE	UN - UNIDADE	1	4.745,83	4.745,83



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		INTELIGÊNCIA AS PROTEÇÕES. DEVERA VIR INCLUSO PLACA DE MONITORAMENTO E CONTROLE REMOTO ATRAVÉS DE UMA CONEXÃO DIRETA COM A REDE (PLUG RJ45), ACESSÍVEL VIA NAVEGADOR (BROWSER) QUE DISPENSA O ENVIO DE TÉCNICOS PARA O LOCAL E NOTIFICA PROBLEMAS EM TEMPO REAL E PERMITE ACESSO DE USUÁRIOS MÚLTIPLOS SIMULTANEAMENTE. SISTEMA DE PROTEÇÃO QUE IMPEDE A ENERGIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO DURANTE TRANSPORTE OU MANUTENÇÃO. ENTRADA- TENSÃO NOMINAL 115/127/220, VARIAÇÃO MÁXIMA DE TENSÃO EM MODO REDE (SUB/SOBRETENSÃO) [V~] DE 90 A 140 / 170 A 253. FREQUÊNCIA NOMINAL DE 60 HZ. FAIXA DE FREQUÊNCIA ADMISSÍVEL 57 A 63 HZ. CORRENTE NOMINAL 26,1 / 23,6 / 13,6 A~. CONEXÃO DE ENTRADA CABO COM PLUGUE PADRÃO NEMA L6-30P (30A). SAÍDA- POTÊNCIA [VA / W] 3000/3000. FATOR DE POTÊNCIA 1. TENSÃO NOMINAL 115V. TOLERÂNCIA (REGULAÇÃO) $\pm 5\%$ PARA O MODO BATERIA $\pm 10\%$ PARA O MODO REDE. FREQUÊNCIA [HZ] $60 \pm 1\%$ EM MODO BATERIA. FORMA DE ONDA NO INVERSOR SENOIDAL PURA. DISTORÇÃO HARMÔNICA DE TENSÃO DE SAÍDA COM 100% DE				
--	--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		CARGA RESISTIVA (THD) <5%. 8 (OITO) TOMADAS DE SAÍDA NBR14136 + CONECTOR SAK. POSSUIR 4 BATERIAS INTERNAS SELADA DE CHUMBO ÁCIDO REGULADA POR VÁLVULA VRLA (12V/18AH), TOTALIZANDO UMA VOLTAGEM DE 48V DE TENSÃO NOMINAL DO BANCO INTERNO, TEMPO DE RECARGA DE ATÉ 6 HORAS DAS BATERIAS INTERNAS E 12 A 36HORAS DAS BATERIAS EXTERNAS, POSSUIR 2 SAÍDAS PARA CONEXÃO PARA BANCO DE BATERIAS EXTERNAS E SUPORTAR UMA QUANTIDADE DE 2 OU 4 BANCOS DE BATERIAS DE 24V/36AH GARANTIA STANDARD 2 ANOS PARA REPARAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO (EXCLUINDO A BATERIA) E 1 ANO PARA A BATERIA. MODELO REFERENCIA: APC SMART-UPS BR 3000VA, 115/220V, BRAZIL				
40	24587	NOBREAK SENOIDAL ON-LINE SIMPLES CONVERSÃO, TECNOLOGIA DSP (PROCESSADOR DIGITAL DE SINAIS), COMUNICAÇÃO INTELIGENTE: USB (ACOMPANHA CABO), PAINEL DESTACÁVEL: COM FIO, TENSÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO DE ENTRADA COM SAÍDA 115V~, TOMADAS: 5 NO PADRÃO NBR 14136, LEDS: 5 LEDS QUE INDICAM O MODO DE OPERAÇÃO E NÍVEL DE CARGA DAS BATERIAS, FUSÍVEL: PORTA FUSÍVEL EXTERNO COM UNIDADE RESERVA, CONECTOR: TIPO ENGATE RÁPIDO	UN - UNIDADE	2	1.613,04	3.226,08



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		PARA EXPANSÃO DE AUTONOMIA, GARANTIA: 02 ANO MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A APC SMC3000XLIBR (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).				
41	43858	NOTEBOOK - PROCESSADOR DE NO MINIMO 4 (QUATRO) NUCLEOS E 8 (OITO) THREADS, CLOCK MINIMO DE 1.60 GHZ DE FREQUENCIA BASEADA EM PROCESSADOR, CACHE DE NO MINIMO 6MB, SUPORTAR TECNOLOGIA DE VIRTUALIZACAO, SUPORTAR TECNOLOGIA TURBO BOOST OU TURBO CORE	UN - UNIDADE	25	5.283,43	132.085,75
42	51409	NOTEBOOK PROFISSIONAL PARA EDIÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO, QUE TENHA UM PROCESSADOR IGUAL OU SUPERIOR AO INTEL CORE I7-13650HX (14-CORE, CACHE DE 24MB, ATÉ 4.9GHZ), COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO EM PORTUGUÊS, QUE TENHA UMA PLACA DE VÍDEO IGUAL OU SUPERIOR À NVIDIA GEFORCE RTX 3050, 6GB GDDR6, QUE EQUIPE UMA TELA FULL HD, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1920 X 1080 DE 250 NITS, COM UMA TAXA DE ATUALIZAÇÃO MÍNIMA DE 120HZ, QUE EQUIPE NO MÍNIMO 16GB DE MEMÓRIA, SENDO ELAS PADRÃO DDR5 DE NO MÍNIMO 4800MHZ, COM	UN - UNIDADE	2	9.190,43	18.380,86



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 512GB NO PADRÃO PCIE NVME M.2, COM TECLADO NUMÉRICO RETROILUMINADO, DEVE TER 3 PORTAS USB 3.2, 1 PORTA ETHERNET, 1 PORTA HDMI 2.1, 1 PORTA USB-C 3.2 DE 2ª GERAÇÃO COM DISPLAYPORT, COM UMA WEBCAM DE RESOLUÇÃO MÍNIMA 720P, COM UMA BATERIA DE 3 CÉLULAS E 56 WH (INTEGRADA), COM UM CARREGADOR CA 240 WATTS (BIVOLT) INCLUSO. (IGUAL OU SUPERIOR AO MODELO G15 DA MARCA DELL).				
43	45567	PONTO DE ACESSO COM SISTEMA MESH: AMBIENTE: EXTERNO; INTERFACE DE REDE: 2 PORTAS ETHERNET 10/100/1000; POSSUIR DUAL-BAND SIMULTÂNEO; POSSUIR TRÊS ANTENAS INTERNAS; VELOCIDADE EM 2,4 GHZ: 450 MBPS; VELOCIDADE EM 5 GHZ: 1300 MBPS; PADRÕES WIFI ATENDIDOS: 802.11 A/B/G/N/R/K/V/AC; POSSUIR MODO POE COMPATÍVEL COM PADRÃO 802.3AF; MIMO 3X3 EM DUAL-BAND SIMULTÂNEO; • CERTIFICAÇÕES: CE, FCC E IC; CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA: 9W; FONTE ADAPTADOR POE GIGABIT. MODELO DE REFERÊNCIA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE: UBIQUITI UNIFI UAP-AC-M-PRO.	UN - UNIDADE	30	670,75	20.122,50
44	45566	PONTO DE ACESSO DE LONGO ALCANCE: AMBIENTE: INTERNO E EXTERNO	UN - UNIDADE	70	367,00	25.690,00



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



45	47202	PONTO DE ACESSO DE LONGO ALCANCE: AMBIENTE: INTERNO E EXTERNO; INTERFACE DE REDE: 2 PORTAS ETHERNET 10/100/1000; POSSUIR AO MENOS UMA PORTA USB; POSSUIR DUAL-BAND SIMULTÂNEO; POSSUIR AO MENOS TRÊS ANTENAS DUAL-BAND; VELOCIDADE EM 2,4 GHZ: 450 MBPS; VELOCIDADE EM 5 GHZ: 1300 MBPS; PADRÕES WIFI ATENDIDOS: 802.11 A/B/G/N/R/K/V/AC; POSSUIR MODO POE COMPATÍVEL COM PADRÃO 802.3AF E 802.3AT POE+; MIMO EM 2,4 GHZ: 3X3; MIMO EM 5 GHZ: 3X3; CERTIFICAÇÕES: CE, FCC E IC; CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA: 9W; CERTIFICAÇÃO DFS; FONTE ADAPTADOR POE GIGABIT; POSSIBILITAR A GESTÃO E CONFIGURAÇÃO CENTRALIZADA DO EQUIPAMENTO ATRAVÉS DE SOFTWARE CONTROLADOR. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE COMPATÍVEL COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE PRESENTE NESTA PREFEITURA UNIFI CONTROLLER. MODELO DE REFERÊNCIA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE: UBIQUITI UNIFI UAP-AC-PRO.	UN - UNIDADE	38	1.496,84	56.879,92
46	35129	PROJETOR\DATASHOW COM 3000 ANSI LUMENS, FORMATO DE EXIBIÇÃO 4:3 NATIVO E 16:9 REDIRECIONAVEL,	UN - UNIDADE	4	3.442,33	13.769,32



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		TECNOLOGIA DLP, FREQUÊNCIA DE SOM: 32 / 28 DBA (NORMAL / ECONÔMICO), RESOLUÇÕES SUPORTADAS: VGA (640 X 480				
47	43867	PROJETOR PORTÁTIL, CONEXÕES DE ENTRADA HDMI, VGA, VÍDEO COMPOSTO E USB, LUMENS DE BRILHO EM CORES E MINIMO 3.000 LUMENS DE BRILHO EM BRANCO, RESOLUÇÃO MINIMO 1024 X 768, CONTRASTE: 15.000:1, DURAÇÃO DA LÂMPADA: 10.000 HORAS (ECO) - 6.000 HORAS (NORMAL), VOLTAGEM DO SUPRIMENTO DE ENERGIA: 100 - 240 V AC +/- (BIVOLT). MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A EPSON, MODELO: X39, SONY DX 270 OU VPL-CX235, PANASONIC PT-VX42ZU, DELL 4210X. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	10	4.364,55	43.645,50
48	49607	RACK DE PISO. FORNECIMENTO DE RACK COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: DEVE POSSUIR ALTURA DE 44U, PADRÃO 19" E PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 670MM	UN - UNIDADE	2	1.736,07	3.472,14
49	44144	RACK SERVIDOR/SWITCH, FECHADO, DE PAREDE, PINTURA PRETA, MICRO TEXTURIZADA, 12U, 19" 570MM S/ SOLD. MEDIDAS APROXIMADAS, LARGURA 55CM, PROFUNDIDADE 55CM, ALTURA 60CM. FRENTE COM TAMPA COM OU EM VIDRO TRANSPARENTE E	UN - UNIDADE	10	1.013,79	10.137,90



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		FECHADURA COM CHAVE.				
50	44142	RACK SERVIDOR/SWITCH, FECHADO, DE PAREDE, PINTURA PRETA, MICRO TEXTURIZADA, 5U, 19" 570MM S/ SOLD. MEDIDAS APROXIMADAS, LARGURA 55CM, PROFUNDIDADE 35CM, ALTURA 26CM. FRENTE COM TAMPA COM OU EM VIDRO TRANSPARENTE E FECHADURA COM CHAVE.	UN - UNIDADE	10	442,76	4.427,60
51	44143	RACK SERVIDOR/SWITCH, FECHADO, DE PAREDE, PINTURA PRETA, MICRO TEXTURIZADA, 8U, 19" 450MM S/ SOLD. MEDIDAS APROXIMADAS, LARGURA 55CM, PROFUNDIDADE 45CM, ALTURA 40CM. FRENTE COM TAMPA COM OU EM VIDRO TRANSPARENTE E FECHADURA COM CHAVE.	UN - UNIDADE	14	278,55	3.899,70
52	51769	REGISTRADOR ELETRÔNICOS DE PONTO (REP-P) COM PROCESSADOR ARMV7A CORTEX-A7 QUAD-CORE 1.5GHZ E 512MB DE MEMÓRIA RAM. RECONHECIMENTO FACIAL EM TEMPO REAL, COM TEMPLATE DA FACE COM TAMANHO DE APROXIMADAMENTE 1KB. CAPACIDADE PARA ARMAZENAR REGISTROS NÃO COLETADOS PELO SOFTWARE POR ATÉ 3 MESES NA MEMÓRIA INTERNA DO EQUIPAMENTO. EXIBE OS DADOS DO EMPREGADOR. DISPLAY TFT DE 2,8" COM 65 MIL CORES, TOUCH	UN - UNIDADE	3	2.930,98	8.792,94



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		CAPACITIVO E 2 CÂMERAS. PRECISÃO DO RELÓGIO MANTIDA POR BATERIA INTERNA POR ATÉ 2 ANOS NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA. COMUNICAÇÃO VIA WIFI 2.4 GHZ IEEE 802.11 B/G/N E REDE ETHERNET 10/100 MBPS. CARCAÇA MONOLÍTICA MOLDADA EM MATERIAL RESISTENTE. REGISTRO DE PONTO ATRAVÉS DO SISTEMA DE RECONHECIMENTO FACIAL. EQUIPAMENTO PROTEGIDO COM ALTO NÍVEL DE SEGURANÇA. BATERIA INTERNA QUE MANTÉM A DATA E O HORÁRIO POR ATÉ 2 ANOS NA AUSÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA. CONEXÃO DIRETA COM O SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO EM NUVEM VIA INTERNET. INTERFACE ETHERNET 10/100MBPS (TCP/IP). RESISTENTE PARA USO INTERNO E EXTERNO (IP54).				
53	51770	RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO DIGITAL COM DISPLAY GRÁFICO LCD, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 500 DPI, C/ GARANTIA E SUPORTE 2 ANOS. TENSÃO AUTOMÁTICA ENTRADA 110/220V. CORTE AUTOMÁTICO, COMUNICAÇÃO SERIAL, TCP/IP E USB (PEN DRIVE), APLICATIVO WEB SERVER EMBARCADO QUE DISPENSA SOFTWARE DE INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTO HOMOLOGADO DE ACORDO COM PORTARIA Nº 1.510/2009 MTE E 595/2013 DO INMETRO. PRODUZIDO COM	UN - UNIDADE	3	4.808,06	14.424,18



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		MICROCONTROLADOR DE ÚLTIMA GERAÇÃO DE 32 BITS OU MAIS RECENTE, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E CANTOS ARREDONDADOS PARA EVITAR DANOS AOS USUÁRIOS, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DA MRP DE NO MÍNIMO 9 MILHÕES DE REGISTROS DE PONTO; CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO, NA MEMÓRIA DO TRABALHO (MT), DE 50.000 USUÁRIOS OU MAIS; TECLADO EM SILICONE, COM NO MÍNIMO 16 TECLAS, SENDO DE 0 A 9 NUMÉRICAS E 7 PARA FUNÇÕES E CONFIGURAÇÕES DO EQUIPAMENTO, SISTEMA DE IMPRESSÃO EM PAPEL TÉRMICO PARA IMPRIMIR COM UMA ÚNICA BOBINA 9.000 TICKETS, DURABILIDADE DA IMPRESSÃO NO TICKET DE 05 ANOS, SENSOR DE ATOLAMENTO DE PAPEL, BATERIA INTERNA QUE MANTÉM A DATA E HORÁRIO AJUSTADO POR 1440 HORAS NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 100 A 240 VAC. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A DIMEP, MODELO PRINTPOINT III (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).				
--	--	--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



54	44064	RELÓGIO PONTO BIOMÉTRICO DIGITAL COM DISPLAY GRÁFICO LCD, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 500 DPI, C/ GARANTIA E SUPORTE 2 ANOS. TENSÃO AUTOMÁTICA ENTRADA 110/220V. CORTE AUTOMÁTICO, COMUNICAÇÃO SERIAL, TCP/IP E USB (PEN DRIVE), APLICATIVO WEB SERVER EMBARCADO QUE DISPENSA SOFTWARE DE INSTALAÇÃO, EQUIPAMENTO HOMOLOGADO DE ACORDO COM PORTARIA Nº 1.510/2009 MTE E 595/2013 DO INMETRO. PRODUZIDO COM MICROCONTROLADOR DE ÚLTIMA GERAÇÃO DE 32 BITS OU MAIS RECENTE, CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E CANTOS ARREDONDADOS PARA EVITAR DANOS AOS USUÁRIOS, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DA MRP DE NO MÍNIMO 9 MILHÕES DE REGISTROS DE PONTO; CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO, NA MEMÓRIA DO TRABALHO (MT), DE 50.000 USUÁRIOS OU MAIS; TECLADO EM SILICONE, COM NO MÍNIMO 16 TECLAS, SENDO DE 0 A 9 NUMÉRICAS E 7 PARA FUNÇÕES E CONFIGURAÇÕES DO EQUIPAMENTO, SISTEMA DE IMPRESSÃO EM PAPEL TÉRMICO PARA IMPRIMIR COM UMA ÚNICA BOBINA 9.000 TICKETS, DURABILIDADE DA IMPRESSÃO NO TICKET DE 05 ANOS, SENSOR DE ATOLAMENTO DE PAPEL, BATERIA INTERNA QUE	UN - UNIDADE	22	1.856,83	40.850,26
----	-------	--	-----------------	----	----------	-----------



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		MANTÉM A DATA E HORÁRIO AJUSTADO POR 1440 HORAS NA FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, FONTE DE ALIMENTAÇÃO DE 100 A 240 VAC. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A DIMEP, MODELO PRINTPOINT III (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).				
55	51768	ROTEADOR DE NÚCLEO DE NUVEM COM PROCESSADOR DE 16 NÚCLEOS ARM AL73400 @ 2 GHZ, 16 GB DE MEMÓRIA DDR4, 1 TB DE ARMAZENAMENTO SSD, 12 PORTAS GIGABIT ETHERNET E 4 PORTAS 10 GIGABIT ETHERNET SFP+. OFERECE SUPORTE A IPV4, IPV6, BGP, OSPF, MPLS, FIREWALL DE ALTO DESEMPENHO, VPN, QOS, LOAD BALANCING E CONTROLE DE ACESSO. ALIMENTAÇÃO REDUNDANTE, COM CAPACIDADE DE 24 V E 18 A. PORTA SERIAL DO CONSOLE RJ45, UM SLOT M.2, MONITOR DE TEMPERATURA DA CPU E PCB, BOTÃO DE MODO, CERTIFICAÇÃO CE, EAC E ROHS. INCLUI DOIS CABOS IEC, SUPORTE DE MONTAGEM EM RACK E KIT K-57, POSSUI GARANTIA DE FÁBRICA DE 3 ANOS. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE CCR 2116-12G-4S+, (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	3	16.414,40	49.243,20



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



56	51765	ROTEADOR GIGABIT COM 10 PORTAS, PROCESSADOR QUAD-CORE DE 1,4 GHZ, 1 GB DE RAM, 10 PORTAS GIGABIT ETHERNET (RJ-45), 1 PORTA SFP+ (MINI-GBIC), ALIMENTAÇÃO EXTERNA 24 V/1,25 A, CONSUMO DE ENERGIA 15 W SEM POE / 20 W COM POE, SUPORTA AUTENTICAÇÃO 802.1X, VPN E QOS, SUPORTA IPV4 E IPV6, DHCP, DNS, NAT E FIREWALL. SUPORTE PARA MONTAGEM EM RACK PADRÃO. GARANTIA DE 2 ANOS. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE RB4011IGS+RM, (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	5	1.873,95	9.369,75
57	51295	ROUTER BOARD ? ROTEADOR COM ALTA CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO CPU MÍNIMA CORTEX A15 (AL21400) QUAD CORE, MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 1GB, TAMANHO 1U, MEMORIA RAM MÍNIMA DE 512MB, CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA 33 W, MÍNIMO DE 10 PORTAS ETHERNET 10/100/1000, 01 PORTA SFP +, PORTA SERIAL RJ45, EQUIPAMENTO COM MÍNIMO DE NÍVEL DE LICENÇA 5, BIVOLT AUTOMATICO, GARANTIA MINIMA DE 1 ANO. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A RB4011IGS+RM. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	25	2.675,00	66.875,00



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



58	47210	SCANNER DE MESA ? DIGITALIZADOR DE IMAGENS COLORIDA E MONOCROMÁTICA, COM TECNOLOGIA LED. REALIZAR CÓPIA FRENTE E VERSO. POSSUIR RESOLUÇÃO ÓTICA DE 600 DPI. MÍNIMO DE 60 PPM (PÁGINAS POR MINUTO) SIMPLEX E 120 IPM (IMAGENS POR MINUTO) DUPLEX. VOLUME DIÁRIO DE NO MÍNIMO 4.000 FOLHAS. PROCESSAMENTO INTERNO DE VÍDEO DE NO MÍNIMO 65.000 NÍVEIS (16- BITS). POSSUIR CONECTIVIDADE DO TIPO USB MÍNIMO 3.0. POSSUIR ALIMENTADOR AUTOMÁTICO COM CAPACIDADE AUTOMÁTICA DE NO MÍNIMO 50 FOLHAS. POSSUIR COMPATIBILIDADE COM OS SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 7, WINDOWS 8, WINDOWS 10 E MAC OS. POSSUIR DETECÇÃO DE SOBREPOSIÇÕES COM SENSOR ULTRASSÔNICO. PESO DE 4,5 KG COM VARIAÇÃO MÁXIMA DE 10%. POSSUIR CONFORMIDADE COM OS PADRÕES ENERGY STAR E ROHS PODENDO SER COMPROVADO ATRAVÉS DO CATÁLOGO ORIGINAL DO FABRICANTE. APRESENTAR NA PROPOSTA MARCA E MODELO DO SCANNER OFERTADO, SOB PENA DE DESCCLASSIFICAÇÃO. APRESENTAR CATÁLOGO OU FOLDER DO SCANNER JUNTO A PROPOSTA SOB PENA DE DESCCLASSIFICAÇÃO.	UN - UNIDADE	15	3.434,88	51.523,20
----	-------	--	-----------------	----	----------	-----------



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		POSSUIR GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A FUJITSU FI-7160. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).				
59	47208	SWITCH DE 24 PORTAS: 24 PORTAS 10/100/1000 RJ45; 1 PORTA SERIAL DO CONSOLE; 2 PORTAS SFP; CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO MÍNIMA DE 52 GBPS; CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE 25W; MONTÁVEL EM RACK; VOLTAGEM 110 – 220V; POSSUIR AS CERTIFICAÇÕES: CE, FCC E IC; RENDIMENTO NÃO-BLOCKING: 26 GBPS; TAXA DE TRANSMISSÃO: 38,69 MPPS; GERENCIÁVEL; PROTEÇÃO ESD/EMP; POSSIBILITAR A GESTÃO E CONFIGURAÇÃO CENTRALIZADA DO EQUIPAMENTO ATRAVÉS DE SOFTWARE CONTROLADOR UNIFICADO DO MESMO FABRICANTE DO DISPOSITIVO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE COMPATÍVEL COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE PRESENTE NESTA PREFEITURA UNIFI CONTROLLER. MODELO DE REFERÊNCIA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE: SWITCH UNIFI MODELO US-24.	UN - UNIDADE	8	2.337,98	18.703,84
60	47209	SWITCH DE 24 PORTAS POE: 24 PORTAS 10/100/1000 RJ45 POE; 2 PORTAS SFP+;	UN - UNIDADE	8	5.482,66	43.861,28



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO MÍNIMA DE 52 GBPS; CONSUMO MÁXIMO DE ENERGIA DE 450W; SISTEMA SILENCIOSO DE VENTILAÇÃO PROTEÇÃO DE SURTO ELETROMAGNÉTICO (AR: ± 16 KV, CONTATO: ± 12 KV) MONTÁVEL EM RACK; VOLTAGEM 110 – 220V; POSSUIR AS CERTIFICAÇÕES: CE, FCC E IC; RENDIMENTO NÃO-BLOCKING: 26 GBPS; TAXA DE TRANSMISSÃO: 38,69 MPPS; GERENCIÁVEL; PROTEÇÃO ESD/EMP; POSSIBILITAR A GESTÃO E CONFIGURAÇÃO CENTRALIZADA DO EQUIPAMENTO ATRAVÉS DE SOFTWARE CONTROLADOR UNIFICADO DO MESMO FABRICANTE DO DISPOSITIVO. O EQUIPAMENTO DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE COMPATÍVEL COM SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE PRESENTE NESTA PREFEITURA UNIFI CONTROLLER. MODELO DE REFERÊNCIA SIMILAR, EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE: SWITCH UNIFI MODELO PRO 24 POE.				
61	42637	SWITCH DE MESA C/ 16 PORTAS RJ45 GIGABIT (10/100/1000) C/ DETECÇÃO AUTOMÁTICA, NÃO GERENCIÁVEL, TENSÃO AUTOMÁTICA ENTRADA 100V/240V / VAC. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A TP-LINK TL-SG1016D, HP J9560A (ACÓRDÃO	UN - UNIDADE	10	365,92	3.659,20



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).				
62	42638	SWITCH DE MESA C/ 8 PORTAS RJ45 GIGABIT (10/100/1000) C/ DETECÇÃO AUTOMÁTICA, NÃO GERENCIÁVEL, TENSÃO AUTOMÁTICA ENTRADA 100V/240V / VAC. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A SISCO SG110D-08, TP-LINK TL-SG1008D, TP-LINK TL-SG108E. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	10	246,63	2.466,30
63	51767	SWITCH POE DE 48 PORTAS GIGABIT ETHERNET E 4 PORTAS SFP 10G, COM SUPORTE A POE+ 802.3AT E POE++ 802.3BT, FORNECENDO ATÉ 600W DE POTÊNCIA. POSSUI CAPACIDADE DE COMUTAÇÃO DE 96 GBPS, MONTAGEM EM RACK DE 1U, ENTRADA DE ALIMENTAÇÃO DE 90-240VAC, CERTIFICAÇÕES CE, FCC E IC, TAXA DE TRANSMISSÃO DE 10/100/1000 MBPS, GERENCIABILIDADE, PROTEÇÃO ESD/EMP, CONFIGURAÇÃO CENTRALIZADA ATRAVÉS DO SOFTWARE UNIFICADO UNIFI CONTROLLER. POSSUI DISPLAY COLORIDO DE 2,4 POLEGADAS COM RESOLUÇÃO DE 240 X 320 PIXELS E BRILHO AJUSTÁVEL, QUE MOSTRA INFORMAÇÕES COMO ESTADO DO SWITCH, PORTAS POE, TRÁFEGO E MUITO MAIS. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU	UN - UNIDADE	5	14.096,33	70.481,65



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		MELHOR QUALIDADE UBIQUITI USW-48-POE 600W, (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).				
64	40587	SWITCH P/ RACK C/ 24 PORTAS RJ45 GIGABIT (10/100/1000) C/ DETECÇÃO AUTOMÁTICA, NÃO GERENCIÁVEL, LARGURA BANDA/BACKPLANE/ROUTI NG MÍN 48 GBPS, TAXA ENCAMINHAMENTO PACOTES MÍN 35 MPPS, TENSÃO AUTOMÁTICA ENTRADA 100V/240V / VAC, JUMBO FRAME SUPPORT MÍN 8K. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A SISCO, DELL, HP, 3COM. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	20	636,92	12.738,40
65	40590	SWITCH P/ RACK C/ 48 PORTAS RJ45 GIGABIT (10/100/1000) C/ DETECÇÃO AUTOMÁTICA, NÃO GERENCIÁVEL, C/ MÍN 4 PORTAS GBIC / FIBRA OPTICA, LARGURA BANDA/BACKPLANE/ROUTI NG MÍN 104 GBPS, TAXA ENCAMINHAMENTO PACOTES MÍN 77 MPPS, TENSÃO AUTOMÁTICA ENTRADA 100V/240V/VAC, JUMBO FRAME SUPPORT MÍN 8K. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE A SISCO, DELL, HP, 3COM. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	20	4.413,33	88.266,60



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



66	31999	SWITCH RACK 24 PORTAS GIGABIT ETHERNET COM QOS - 24 PORTAS 10/100/1000 MBPS COM NEGOCIAÇÃO DE VELOCIDADE AUTOMÁTICA (N-WAY)/INTEGRAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE REDE E COMPARTILHAMENTO DO ACESSO À INTERNET/QOS PARA PRIORIZAÇÃO DO TRÁFEGO DE DADOS, VOZ E VÍDEO/INSTALAÇÃO SIMPLES E RÁPIDA/PLUG & PLAY)/TRANSFERÊNCIA DE ATÉ 2000 MBPS/JUMBO FRAME DE 10 KB-GUIA DE INSTALAÇÃO EM PORTUGUÊS E ESPANHOL/AUTO MDI/MDI-X PARA DETECÇÃO AUTOMÁTICA DO PADRÃO DO CABO (NORMAL/CROSSOVER)/FONTE DE ALIMENTAÇÃO INTERNA BIVOLT AUTOMÁTICA/GABINETE PARA RACK 19" COM 1 U DE ALTURA-PAINEL FRONTAL COM LEDS INDICADORES	UN - UNIDADE	10	673,75	6.737,50
67	42836	TABLET COM TELA TOUCHSCREEN DE 10.5 POLEGADAS, RESOLUÇÃO DE 2500X1600 PIXELS E 287 PPI DE DENSIDADE, TELA TIPO SUPER AMOLED DE 16 MILHÕES DE CORES. PROCESSADOR OCTA CORE DE 2.2 GHZ, CHIPSET SNAPDRAGON 855 QUALCOMM SDM855. GPU ADRENO 640. MEMÓRIA RAM DE 6GB. ARMAZENAMENTO DE NO MÍNIMO 64GB. SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 10 OU SUPERIOR. CONECTIVIDADE WI-FI 802.11 A/B/G/N/AC, BLUETOOTH 5.0 COM A2DP/LE.	UN - UNIDADE	7	3.679,12	25.753,84



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



68	43530	TELA DE DATA SHOW - TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL COM TRIPÉ DE ACIONAMENTO MANUAL, COM SUPORTE INTEGRADO AO ESTOJO METÁLICO	UN - UNIDADE	4	913,19	3.652,76
69	50924	TELA DE PROJEÇÃO EM LONA IMPERMEAVEL. NA COR BRANCA, MEDINDO 3,00 X 2,00M.	UN - UNIDADE	2	988,05	1.976,10
70	47230	TELEFONE DE MESA, IP/VOIP, INTERFACE 2 PORTAS GIGABIT LAN/WAN 10/100/1000 BASE-T 1XRJ45, PROTOCOLO SIP 2.0, 6 CONTAS SIP, DISPLAY COLORIDO DE 2,8 POLEGADAS ENTRADA 100 A 240 VAC 50-60 HZ, G.711A, G.711U, G.726-16, G.726-24, G.726-32, G.726- 40, G.729AB, ILBC, OPUS E G.722 (HD VOICE). MARCA REFERÊNCIA, MODELO INTELBRAS SIP V5501. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	20	742,28	14.845,60
71	47226	TELEFONE DE MESA, IP/VOIP, INTERFACE LAN/WAN 10/100BASE-T 1XRJ45, PROTOCOLO SIP, ENTRADA 100 A 240 VAC 50-60 HZ, CODEC G.711, G.726, G.729 E G.722, WIDEBAND, COM SUPORTE A POE E NORMA IEEE 80- 2.3AF. MARCA REFERENCIA, MODELO INTELBRAS TIP 125I. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	85	469,28	39.888,80
72	32945	TELEFONE SEM FIO DECT GATE 4500 MRD3 COM IDENTIFICADOR DE CHAMADAS E 2 RAMAIS PRETO	UN - UNIDADE	4	163,33	653,32



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



73	44161	TESTADOR MULTIFUNCIONAL DE CABOS E REDE. PERMITE UMA VERIFICAÇÃO RÁPIDA DE CONDIÇÕES DE CONEXÃO RJ-45 EM REDES DE BANDA LARGA, CABOS TELEFÔNICOS RJ-11, CABO COAXIAL BNC E CONEXÃO USB. TESTE DE CABO ABERTO / CURTO, DISPLAY DE LED INDICADOR DE RESULTADOS, INDICADORES VISUAL E SONORO, TESTE AUTOMÁTICO, AUTO DESLIGAMENTO. MARCA REFERÊNCIA, SIMILAR OU MELHOR QUALIDADE HIKARI, MODELO HTC-41 OU DEX MODELO RJ-41, OU MULTITOC MODELO MT200. (ACÓRDÃO PLENÁRIO 113/2016, TCU 2829/15, SÚMULA TCU NR 270).	UN - UNIDADE	5	60,25	301,25
74	51399	TRIPÉ PARA CÂMERA CANON EOS-RP, COM CABEÇA HIDRÁULICA E MECANISMO DE ARMAÇÃO COMPOSTO POR 3 SEÇÕES EM ALUMÍNIO COM UMA ESTRUTURA ROBUSTA, QUE POSSIBILITE QUE O USUÁRIO TRAVE AS PERNAS ATRAVÉS DAS TRANCAS EM PLÁSTICO RESISTENTE, FIXANDO E DEIXANDO O TRIPÉ MAIS RÍGIDO PARA O EQUIPAMENTO FICAR MAIS SEGURO DURANTE A UTILIZAÇÃO. A ESTRUTURA DO TRIPÉ DE CÂMERA DEVE ALCANÇAR ATÉ 190CM DE ALTURA QUANDO TOTALMENTE ABERTO, SUPORTANDO CARGAS DE ATÉ 4KG E FICANDO COM 85CM QUANDO TOTALMENTE FECHADO. ALÉM DE	UN - UNIDADE	1	1.866,15	1.866,15



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



		TAMBÉM CONTAR COM UMA CABEÇA HIDRÁULICA QUE POSSIBILITA A REALIZAÇÃO DOS MOVIMENTOS PAN (GIRO DE 360°) E TILT (COM ATÉ 180°) DE MANEIRA SUAVE E PRÁTICA, POSSUINDO UMA SAPATA DE ENGATE RÁPIDO PINO PADRÃO 1/4", UM NÍVEL BOLHA NA PARTE SUPERIOR DO TRIPÉ, UMA MANOPLA ANTIDERRAPANTE QUE PERMITA SER REMOVIDA, UM GANCHO EM UMA DE SUAS PERNAS, ONDE PODE SER SUSTENTADO A BOLSA OU MOCHILA DO FOTÓGRAFO E UMA BOLSA ACOLCHOADA QUE POSSIBILITA UM TRANSPORTE AINDA MAIS PRÁTICO E CONFORTÁVEL PARA O USUÁRIO. COMPATÍVEL OU SUPERIOR AO MODELO NT777 DA MARCA NEST.				
75	39219	UNIDADE STORAGE NAS (NETWORK ATTACHED STORAGE) CHASSI NO FORMATO GABINETE	UN - UNIDADE	2	6.569,69	13.139,38
					TOTAL	1.993.326,96



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO II

Declarações

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ, com endereço à....., declara que:

- Que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (se for o caso) nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição República Federativa do Brasil;

- Que tomou conhecimento, e esta de acordo com as condições previstas nesse edital;

- Que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, do produto licitado para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas no edital, sob as penas do Art. 299 do Código Penal;

- Que não possui em seu quadro gerencial ou societário, Agente Político ou Administrativo do município, bem como pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até terceiro grau;

- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- Que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

- Que está ciente que cumpre(m) plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2024.

(assinatura do representante legal da empresa proponente)

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS						
Edital de Pregão Eletrônico - Tipo MENOR PREÇO POR ITEM N. 0xx/2024						
Proponente:						
Endereço:			Cidade:		UF:	
Telefone:		Fax:		E-mail:		
Banco:		Agência:		Conta Corrente:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:				
ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Declaramos que nos preços propostos no presente documento estão inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transporte, entrega, lucro e demais custos diretos e indiretos, não cabendo quaisquer alegações posteriores de omissão de custos na proposta, bem como pleitos adicionais, sendo o objeto do Edital entregue sem acréscimos de valores.						
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.						
Prazo de entrega: de acordo com Edital.						
			CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA			

(Nome completo, CPF e assinatura do representante legal, em papel timbrado da empresa)



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/2024

VALIDADE:

PREGÃO: Nº 0xx/2024 - REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, portador do R.G. nº 50604225773 SSP-RS e inscrito no CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, bairro Jardim Alvorada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa ----, inscrita no CNPJ sob nº ----, Inscrição Estadual nº ----, estabelecida na rua ---- nº ----, Bairro ---- Cidade ----, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. ----, portador do RG nº ---- SSP/----, CPF nº ----, tendo em vista o **Pregão Eletrônico n. xxx/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS**, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decreto Municipal n. 56/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de preço para futura e eventual aquisição de material permanente de informática e audiovisual, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 Os preços, a quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Cód. Item	Quant.	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado de __/__/__ a __/__/__, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados.

2.2 Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando de eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá contratar o objeto deste instrumento quando o fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da ata de registro de preços, a cada 180 (cento e oitenta) dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao órgão gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.3 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do órgão gerenciador, convocar o fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 Caso o fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

3.6 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao órgão gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.7 Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

3.8 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.9 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



3.10 Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.13 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.14 O registro do fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a)** descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b)** não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.15 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTOS

5.1 O Fornecedor deverá entregar os itens solicitados em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação (Empenho), nas quantidades nele especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado pelo contratante, sem nenhum custo adicional;

5.2 As entregas dos itens devem ser feitas nos horários normais de expediente, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00. Os itens serão entregues de acordo com o departamento ou secretaria solicitante e nos locais indicados no momento do pedido. Caberá à contratada o descarregamento e alocação dos itens no local indicado pelo agente que os receberá.

5.3 A secretaria solicitante não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste instrumento ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto;

5.4 Serão recusados os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste instrumento;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



5.5 Os produtos licitados serão avaliados em relação à conformidade, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o solicitado, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

5.6 A falta de quaisquer produtos, ou pedido de desistência, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou suspensão de sua entrega, sujeita a penalidades previstas nesse instrumento.

5.7 Nos termos de art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de **30 (trinta) dias**, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 56/2023.

6.2 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais

6.3 incidentes.

6.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.5 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de

6.6 Pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da

6.7 Contratada, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES";

6.8 Em sendo optante do "SIMPLES" o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses, devendo o fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.11 Em caso de atraso superior à 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de

6.12 Atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência

6.13 Uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

6.14 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.15 Para realização dos pagamentos, o fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



6.16 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.17 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo fornecedor.

6.18 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.19 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.20 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em

6.21 banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de

6.22 "factoring".

6.23 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor.

6.24 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.25 Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciado sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.26 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.27 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da administração pública:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor contratado, de acordo com este instrumento;

b) Receber e acompanhar a entrega dos itens solicitados, nos prazos e condições estabelecidas no presente instrumento;

c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebida provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- d)** O recebimento provisório dar-se-á no prazo máximo de 05 (cinco) dias, pelo responsável da Secretaria solicitante, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
- e)** O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações do bem, nos termos do presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- f)** Comunicar o fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, no total ou em parte, às suas expensas;
- g)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor contratado, por meio de servidor especialmente designado;
- h)** Efetuar o pagamento ao fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- i)** Aplicar ao fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal 56/2023 e neste instrumento;
- j)** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja por meio de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 São obrigações do fornecedor contratado:

- a)** Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b)** O fornecedor terá que apresentar a Nota Fiscal no ato da entrega para conferência e acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, certidão estadual, federal e municipal, trabalhista e de regularidade de FGTS, obedecendo rigorosamente conforme exigido;
- c)** Obrigar-se-á em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega dos produtos, solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;
- d)** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do alimento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, inclusive com a substituição dos itens, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;
- e)** Os produtos deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e atenderem as normas de segurança previstas em lei.
- f)** Não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- g)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- h)** Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- i) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- k) Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;
- l) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preços;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas quanto ao envio dos itens para troca, no caso dos referidos não atenderem as especificações;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preços e ou contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas necessárias para execução do objeto desta ata de registro de preços serão cobertas com recursos provenientes das dotações orçamentárias de cada órgão ou entidade participante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.1.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.1.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A ata de registro de preços será acompanhada por um fiscal cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução/fornecimento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.3 A ata de registro de preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.4 Após a assinatura da ata de registro de preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Edital e a presente ata de registro de preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto contratual, conforme estabelecido no Decreto Municipal 56/2023.

10.5 A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a)** os resultados alcançados em relação a Ata de Registro de Preços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; e
- c)** a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.6 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o fornecedor:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.8 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto na Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.9 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.11 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto contratual.

10.13 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14 O Fiscal indicado para a presente ata de registro de preços será designado por portaria.

10.15 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a administração pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 56/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, previsto no art. 155, IV da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, previsto no art. 155, V da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.2 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

b) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, previsto no art. 155, VI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.3 de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, em caso de:

a) Inexecução parcial do contrato previsto no art. 155, I da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que não seja enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 6º do Decreto Municipal 56/2023;

b) Inércia do fornecedor/contratado ou reincidência na inexecução parcial do contrato enquadrada em pequena relevância, previsto no art. 8º do Decreto Municipal 056/23;

11.6.4 - De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato, previsto no art. 155, III da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.6.5 - De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, previsto no art. 155, VIII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato, previsto no art. 155, IX da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza, previsto no art. 155, X da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, previsto no art. 155, XI da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, previsto no art. 155, XII da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021;

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, previsto no art. 155, II da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7 A multa moratória é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor/contratado que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 - 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

11.7.2 - 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



11.7.3 - 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

11.7.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.7.5 Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, o gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato e áreas técnicas deverá iniciar os procedimentos para abertura de processo administrativo punitivo, que deverá observar os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até dois anos.

b) Dar causa à inexecução total do contrato:

b.1) Pena - impedimento pelo período de um ano até três anos.

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

c.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

d.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

f.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

g) Reincidência na sanção de advertência dentro do prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração Pública Municipal:

g.1) Pena - impedimento pelo período de um mês até seis meses.

h) Promover a alteração da quantidade ou qualidade dos serviços prestados ou obra executada de forma unilateral.

h.1) Pena - impedimento pelo período de seis meses até um ano.

11.8.1 As penalidades descritas no *caput* do presente artigo se aplicam também nos casos em que o instrumento que vincula as partes seja Ata de Registro de Preços;

11.8.2 A pena de suspensão poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de multa, conforme art. 529, §2º do Decreto Municipal 056/23.

11.8.3 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal não será cabível quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando então será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



11.9 A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, acarretará a rescisão contratual prevista no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e art. 604 do Decreto Municipal 056/23.

11.10 O impedimento não atinge outros Contratos/Atas de Registro de Preços que estejam vigentes com o fornecedor/contratado penalizado, desde que não tenham relação com a execução do contrato que deu origem à sanção.

11.11 A penalidade de impedimento de licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

b) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica, conforme previsto pelo art. 160 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao fornecedor/contratado responsável pelas infrações administrativas abaixo descritas, bem como pelas infrações administrativas previstas no *caput* do art. 537 deste Título que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, e o impedirá de licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os seguintes parâmetros:

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

a.1) Pena - de três anos até quatro anos.

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

b.1) Pena - de três anos até seis anos.

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

c.1) Pena - de três anos até seis anos.

i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

d.1) Pena - de três anos até cinco anos.

j) V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013:

e.1) Pena - de três anos até seis anos.

11.13 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar deve ser precedida de análise jurídica.

11.14 A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

11.15 A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicada ao fornecedor/contratado estende-se às pessoas jurídicas que possuam objeto social similar e das quais sejam participantes um ou mais sócios que compõem o quadro societário da empresa penalizada, ou quando, pelas circunstâncias do caso e pelos elementos probatórios, restar comprovado que a pessoa jurídica foi constituída com o fim de frustrar os efeitos da penalidade aplicada.

a) Para os fins do disposto pelo *caput*, é lícito à autoridade competente valer-se do instituto da desconsideração da personalidade jurídica



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



11.16 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.17 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão, conforme Decreto Municipal 56/2023.

11.18 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.19 A aplicação das sanções previstas no itens acima admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) Pagamento da multa;

c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 56/2023 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (AMM).

12.5 Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

Estado de Mato Grosso

CNPJ: 24.772.287/0001-36

Av. Mato Grosso, nº 66-NE, Centro - Campo Novo do Parecis - MT

CEP: 78.360-000 - www.camponovodoparecis.mt.gov.br



E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no arquivo passivo administrativo.

Campo Novo do Parecis, XX de XXX de 2024.

Administração Pública

Fornecedor

Testemunhas: